

Giovanna Pacheco Lomba Ghersel

A Regulação Cibernética nos Casos de Pornografia de Vingança: uma discussão sobre a efetividade do atual Código Penal diante de tal caso.

Brasília
2016

Giovanna Pacheco Lomba Ghersel

A Regulação Cibernética nos Casos de Pornografia de Vingança: uma discussão sobre a efetividade do atual Código Penal diante de tal caso.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Msc. Georges M. Frederico Seigneur.

Brasília
2016

Giovanna Pacheco Lomba Ghersel

A Regulação Cibernética nos Casos de Pornografia de Vingança: uma discussão sobre a efetividade do atual Código Penal diante de tal caso.

Monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Brasília, de de 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Georges Frederico M. Seigneur Orientador

Examinador I

Examinador II

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar a importância da imagem do indivíduo não somente no âmbito virtual, mas também comunicacional, para poder compreender a dimensão que o delito da pornografia de vingança atinge. Muito já se falou sobre a relação da pornografia de vingança com a injúria e a difamação. O presente estudo pretende analisar como que a imagem cibernética nos dias atuais inflige seriamente a auto-estima e o psicológico da vítima, na maioria das vezes mulher, que sofre nas mãos da sociedade patriarcal uma dupla vitimização. Com a rapidez e fluidez da comunicação virtual, uma vez que as imagens são repassadas numa velocidade imensurável, é necessário adotar medidas rápidas e eficazes que ajudem a diminuir os danos causados. Levando isso em consideração, tenta-se compreender se as punições atuais são efetivas e se refletem a realidade dos prejuízos enfrentados pela vítima do delito, refletindo sobre as jurisprudências sobre o tema e sobre futuros projetos de lei que visam coibir esse fenômeno de forma mais severa.

Palavras-chave: Direito à imagem. Personalidade Virtual. Lei Maria da Penha. Pornografia de Vingança. Redes Sociais.

SUMARIO

INTRODUÇÃO	6
1. A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO INDIVÍDUO NA ERA DAS REDES SOCIAIS 9	
1.1 A sociedade do espetáculo.....	9
1.2 A imagem e a superexposição.....	11
1.3 Mídia e Juventude.....	13
1.4 A modernidade líquida.....	16
1.5 O direito da imagem.....	21
2. EFEITOS DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NA IDENTIDADE E IMAGEM DA MULHER	26
2.1 A relevância da Identidade e imagem do indivíduo.....	26
2.2 A imagem, identidade e a vítima da pornografia de vingança.....	29
2.3 A identidade e a construção do gênero feminino.....	32
2.4 Análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais.	35
3. A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E A SITUAÇÃO ATUAL	40
3.1. Decisões Atuais	40
3.2 Pornografia de Vingança e o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	42
3.3 A Pornografia de Vingança e a Lei Maria da Penha.....	46
3.4 Marco Civil da Internet e projeto de lei 6630/13.....	51
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

Com o advento das redes sociais e do acesso cibernético de uma parte da população, vários problemas relacionados com intimidade e privacidade surgiram. As redes sociais permitiram uma superexposição de seus utilizadores, que buscam nelas uma maneira de aprovação social e uma busca pela criação de uma identidade que os diferencie dos demais usuários.

Na procura pela criação de uma identidade no meio social, enfrenta-se imediatamente uma alta exposição. Sabendo da rapidez com que as informações fluem pelos meios midiáticos, muitos indivíduos acabam se aproveitando da exposição de suas parceiras em uma relação de confiança, para poder denegri-las a imagem eternizando seu delito no meio cibernético.

Na internet, as coisas fluem de maneira veloz e são permanentes, sendo assim o ambiente ideal para uma agressão onde se pode macular a imagem de uma pessoa através da exposição de sua intimidade.

A pornografia de vingança criou forças com a internet por ter sua dimensão aumentada. Normalmente a conduta é praticada por ex-namorados, maridos ou parceiros que não aceitam o fim do relacionamento com a sua companheira e se utilizam desse método para ameaçá-la ou estragar a sua reputação.

O *revenge porn* é uma delito crescente, do qual a maioria das vítimas são mulheres, que são repreendidas pela sua sexualidade, tendo sua intimidade exposta, com danos à sua imagem perante a sociedade, causando um significativo abalo psicológico nas próprias vítimas.

Ainda se deve analisar o fato de que a sociedade é paternalista, em que as ações das mulheres são constantemente julgadas, principalmente em relação a sua sexualidade.

Nos casos de pornografia de vingança, existe um abalo emocional e psicológico da vítima, que sofre não somente pela ação do agressor, mas também pelo julgamento e hostilidade da sociedade. Nos diversos casos em que mulheres tiveram sua intimidade exposta é comum observar que as pessoas costumavam a culpar a vítima pelo o que ocorreu.

A imagem de quem sofre com a pornografia de vingança também é um objeto a ser analisado e pensado no âmbito de como a mídia e as redes sociais conseguem construir e desconstruir a reputação de um indivíduo baseado em suas atitudes sexuais. Normalmente o agressor não tem a sua imagem manchada perante a sociedade pelo seu comportamento sexual

diferentemente da vítima, e nem pela atitude que teve em divulgar o material.

Como ainda é um caso recente, devido a utilização das redes sociais para a sua propagação, não se sabe ao certo qual a maneira correta de punir e coibir o agente dessa conduta.

É necessário avaliar quais métodos seriam efetivos: como o Brasil está lidando com isso atualmente, como os outros países lidam com essa problemática e se ela está sendo efetivamente impedida neles.

Atualmente esta sendo aplicado nesses casos o artigo 139 do Código Penal que trata da difamação, como na decisão da 5ª Vara Cível de Taguatinga/DF.¹ É notório que a pornografia de vingança é exercida em proporções muito maiores do que a de uma simples difamação. São imagens íntimas que ferem princípios da dignidade humana, da privacidade e da honra.

O primeiro capítulo visa analisar a importância da personalidade virtual do indivíduo na era cibernética: como as redes sociais são incorporadas na vida das pessoas e a dimensão da sua relevância na vivência do ser humano, como mudaram as relações e também a maneira de se comunicar. Esse capítulo tem um viés comunicacional, para investigar como o mundo virtual mudou os relacionamentos atuais, a maneira que as pessoas se vêem e todas as estruturas de imagem e percepção do indivíduo. Seu objetivo é compreender melhor o tamanho do prejuízo que a pornografia de vingança cria, a partir do momento que fere a honra e a dignidade real e virtual da vítima.

O segundo capítulo é uma análise dos casos de pornografia de vingança e como esse delito acaba sendo uma questão de gênero. Como a sociedade patriarcal acaba culpando a vítima pela própria agressão sofrida e como isso cria uma sensação de desamparo as mulheres, visto que não são protegidas pela sociedade e sim hostilizadas por ela. Como que esse delito fere a imagem da mulher, considerando que é realizado no ambiente virtual, logo esse capítulo visa analisar os prejuízos virtuais somados ao machismo que as mulheres enfrentam por essa agressão.

O terceiro capítulo estuda as decisões jurisprudenciais sobre o tema e discute a relação da pornografia de vingança com a legislação brasileira, os projetos de lei que estão sendo discutidos e se há uma real efetividade no cenário atual. Busca-se assim investigar se existe uma eficácia punitiva, uma vez que como o crime ocorre em dimensões virtuais ele acaba

¹ Tribunal de Justiça do Distrito Federal,(TJDFT). **Homem é condenado a indenizar namorada por difamação e divulgação de fotos íntimas no facebook**. 2015. Disponível em:<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/marco/homem-e-condenado-a-indenizar-namorada-por-difamacao-e-divulgacao-de-fotos-intimas-no-facebook> Acesso em: 15 jun de 2015.

tendo uma proporção devastadora na imagem da vítima.

É necessária a discussão sobre a efetividade do Código Penal diante de tal delito, e pensar em outras maneiras que se comprometam a coibir esse tipo de comportamento por parte do autor da agressão. Ainda se discute sobre a participação da vítima na produção das imagens e como que isso deve se enquadrar para fins de punir o autor, uma vez que, na maioria dos casos, foi lhe autorizado a possuir as imagens.

É importante avaliar quais seriam os autores do crime: somente quem divulgou as imagens ou quem, mesmo sem o fim de necessariamente lesar a vítima, as distribuiu por meio das redes sociais?

Este trabalho pretende analisar a Constituição da República Federativa Brasileira e pesquisar a doutrina sobre o assunto. Como o caso é novo na área jurídica pretende-se buscar também pesquisa em projetos de lei, monografias e principalmente pesquisa cibernética sobre o tema, a fim de compreender qual o efeito da pornografia de vingança e qual a melhor maneira de se coibir o ato.

1 A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DO INDIVÍDUO NA ERA DAS REDES SOCIAIS

A fim de que se possa entender a dimensão de como a pornografia de vingança afeta a sua vítima, é necessário analisar a relevância que a imagem do indivíduo tem na era virtual. O *revenge porn* não pode ser considerado apenas como uma difamação pois afeta o psicológico e o emocional da vítima de uma forma mais intensa, uma vez que na era das redes sociais as informações fluem com imensa rapidez e quantidade de internautas. Portanto o objetivo desse capítulo é buscar entender como surge a necessidade da construção da imagem da pessoa na rede social e qual a relevância que ela tem na vida do indivíduo.

1.1 A sociedade do espetáculo.

A pornografia de vingança fere principalmente a imagem do indivíduo perante a sociedade, porém a questão é tentar entender qual a real importância da imagem pessoal diante da era cibernética: qual o seu alcance e como a auto-estima dos seres humanos é afetada baseada na percepção alheia sobre si mesmo.

A Constituição brasileira garantiu o direito a privacidade e a imagem em seu ordenamento jurídico ao citar que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”²

Como a imagem é construída e como que ela afeta a personalidade nos tempos contemporâneos? O escritor francês Guy Debord analisa em seu livro “A Sociedade do Espetáculo” como os seres humanos e as suas comunidades criam a sua reputação, baseada principalmente em alegorias e fatos fantasiosos.

Em sua tese é observado que a vida moderna se mostra como uma junção de diversos espetáculos, pois tudo o que é experimentado é basicamente uma representação. A realidade considerada parcialmente reflete em sua própria unidade geral um pseudo mundo à parte³.

A vida e a imagem real do ser humano são objetos completamente a parte do que o são no mundo virtual, nota-se que as dimensões do mundo virtual absorvem as do mundo real. O

2 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, art 5º, X. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 21 de jun.2015

3 DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. 2003.E-book digitalizado por Coletivo Periferia e eBooks Brasil v.2.p.14. Disponível em: <<http://ebooksbrasil.org/eLibris/socespetaculo.html>> Acesso em: 06 abr.2016

espetáculo é uma relação social entre os seres humanos que é mediado por meio das imagens.

Porém isso significaria que coexistem dois mundos nos quais seus integrantes tem imagens diversas? Não. A imagem do indivíduo no espetáculo é uma projeção de seus desejos internos e de como almeja ser visto perante a sociedade. Considerando que se vive em um mundo onde os objetos de consumo e o estilo de vida retratados basicamente definem o tipo de ser humano que se é, a imagem projetada para o espetáculo é uma maneira real do indivíduo se expressar.

O conceito de espetáculo unifica e explica uma grande diversidade de fenômenos aparentes. As suas diversidades e contrastes são as aparências organizadas socialmente, que devem, elas próprias, serem reconhecidas na sua verdade geral. Considerando segundo os seus próprios termos, o espetáculo é a *afirmação* da aparência e a afirmação de toda a vida humana, socialmente falando, como simples aparência. Mas a crítica que atinge a verdade do espetáculo descobre-o como a negação visível da vida; uma negação da vida que se *tornou visível*⁴

Portanto na sociedade do espetáculo entende-se que o que é mostrado é o que se deseja que o outro saiba, portanto é o melhor do próprio ser.

A maneira como o ser humano se enxerga foi sendo modificada ao longo da história humana, tendo sido altamente alterada após a Revolução Industrial. Onde antes havia uma sociedade em que se vivia em conjunto e os objetos eram produzidos para a autossuficiência dos trabalhadores, cria-se uma nova era onde o capital e o maior número de produção possível é o almejado.

Portanto a forma como se vê o objeto é mudada quando se transforma os trabalhadores em consumidores. O que antes era algo produzido para ser somente utilizado torna-se algo para fazer parte da identidade de seu consumidor.

A primeira fase da dominação da economia sobre a vida social levou, na definição de toda a realização humana, a uma evidente degradação do *ser* em *ter*. A fase presente da ocupação total da vida social em busca da acumulação de resultados econômicos conduz a uma busca generalizada do *ter* e do *parecer*, de forma que todo o <<ter>> efetivo perde o seu prestígio imediato e a sua função última. Assim, toda a realidade individual se tornou social e diretamente dependente do poderio social obtido.⁵

A dissociação do trabalhador com a sua produção gerou a dissociação da real imagem

4 DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. 2003. E-book digitalizado por Coletivo Periferia e eBooks Brasil v.2.p.14. Disponível em: <<http://ebooksbrasil.org/eLibris/socespetaculo.html>> Acesso em: 06 abr.2016

5 Ibidem,p.18-19

com a imagem virtual. O mais importante na sociedade do espetáculo é parecer ser algo e não necessariamente o ser. As consequências dessa mudança na sociedade resultam em pessoas que buscam nas redes sociais, e nos diversos modos de interação com outros indivíduos, a criação da sua imagem e a sua aceitação perante os outros.

Ao entender que a sociedade em que se vive é constituída em um espetáculo pode-se começar a compreender qual a real dimensão da imagem do ser humano perante a era cibernética.

O espetáculo representa a perda da unidade do mundo, tornando assim seus espectadores seres solitários que se unem em seu próprio isolamento. O espetáculo reúne o separado, mas reúne-o enquanto separado.⁶

Tem-se esse conjunto de pessoas que se sentem sozinhas e se utilizam das redes sociais como uma forma de se integrar uns aos outros sem realmente se transformar em uma unidade. Uma grande quantidade de indivíduos solitários se fazendo companhia.

1.2 A imagem e a superexposição.

O internauta é, além de tudo, um consumidor das imagens, sendo ator da sua própria vida e de seu cotidiano⁷. Sendo ator da sua vida é necessário ter também espectadores e nesse aspecto torna-se cada vez mais importante o olhar do outro como forma de legitimar a sua intimidade e seu modo de vida.

Se antes da criação ideia do coletivo na Grécia Antiga as pessoas não separavam atitudes privadas das sociais, com a criação da *pólis*, do espaço público ocorreu então essa divisão entre as coisas que deveriam ser públicas e as que deveriam ser privadas.

O olhar do outro começa a importar com a relevância da higiene pessoal. No plano sociocultural, podemos traçar a gênese da subjetividade a partir de uma série de cuidados e controles do comportamento, da conduta, do decoro corporal externo, das práticas de limpeza, de saúde e de beleza que se constituem inicialmente numa forte atenção ao olhar do outro.⁸

A hipótese teórica coloca em questão a importância do olhar do outro que vai sendo

6 DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. 2003. E-book digitalizado por Coletivo Periferia e eBooks Brasil v.2.p.25. Disponível em: <<http://ebooksbrasil.org/eLibris/socespetaculo.html>> Acesso em: 06 abr.2016

7 BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v.3, n.2, p.56, jul/dez 2005.

8 ELIAS, 1994 apud BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v.3, n.2, p.56, jul/dez 2005.

gradativamente absorvido pelo indivíduo. Este o utiliza como modo de se autocontrolar e passa a diferenciar assim a vida íntima e privada da social:

Embora seja ainda bem visível nos escritos de Courtin e La Salle que os adultos, também, foram inicialmente dissuadidos de comer com os dedos por consideração para com o próximo, por ‘polidez’, para poupar a outros um espetáculo desagradável, e a si mesmos a vergonha de serem vistos com as mãos sujas, mais tarde isso se torna cada vez mais um automatismo interior, a marca da sociedade no ser interno, o superego, que proíbe ao indivíduo comer de qualquer maneira que não com o garfo. O padrão social a que o indivíduo fora inicialmente obrigado a se conformar por restrição externa é finalmente reproduzido, mais suavemente ou menos, no seu íntimo através de um autocontrole que opera mesmo contra seus desejos inconscientes”⁹

A história da limpeza mostra que para provar que somos higiênicos é necessária a aprovação do outro, e lentamente a higiene começa a se transformar em algo cada vez mais privado. Isso se nota quando se começa a colocar espelhos de corpo inteiro nos quartos e fazendo os banheiros serem individuais. Quando se começa a tratar a higiene como algo íntimo, e não somente para ser mostrado ao público. é quando começa a aumentar assim o individualismo e a necessidade de se mostrar mais ao outro.

Com o advento dos *realities shows* de mudanças radicais é cada vez mais propagada a ideia de que se vive em um mundo de infinitas possibilidades. Só não se faz rico, bonito, magro e viajado quem não quer. Se vivendo em um mundo com uma ampla quantidade de escolhas e que só depende do indivíduo o alcance do seu sucesso, ou seu fracasso, fica ainda mais evidente a importância do olhar do próximo.

Se a sua conquista pessoal não foi notada pelas outras pessoas ela não ocorreu. Não documentar a conquista mostra que ela nunca foi realizada de qualquer forma, o olhar do outro não passa a ser de cuidado, mas sim uma forma de controle:

O futuro deve ser forjado pelo próprio indivíduo na sua trajetória de auto-realização e muitas vezes deixa de ser um tempo de desejo para tornar-se fonte de ansiedade e obrigação. E se considerarmos o que hoje se entende como a via do sucesso e da realização pessoal, veremos que ela está mais ligada à superação de limites e à alta performance individual do que à aceitação de limites, a interdições superegóicas e à adequação a normas coletivas¹⁰

9 ELIAS, 1994 apud BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v.3, n.2, p.56, jul/dez 2005.

10 BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v.3, n.2, p.56, jul/dez 2005.

Nesse contexto o ego e superego do indivíduo se confundem, assim como a imagem real e a imagem virtual, criando assim a obrigação de se mostrar as conquistas pessoais e implorar aos outros usuários pela sua aprovação e regulação:

As tecnologias de comunicação têm uma função central neste processo, pois elas oferecem uma cena pública para as experiências privadas e afirmam-se como instâncias de legitimação social do íntimo. Nota-se aí um novo estado do individualismo, extremamente atrelado à comunicação e à imagem, agora anunciados como “ao alcance” de todos. A presença do homem ordinário e sua vida privada nos ambientes comunicacionais efetuam um jogo ambíguo que diz bastar existir para ter o direito de ser visto num ‘mundo’ onde é preciso ser visto para existir. Além disso, as tecnologias comunicacionais realizam uma espécie de ‘conversão’ da vítima em herói de sua própria vida, do anônimo em célebre, do ego em ideal de ego¹¹.

Tem-se então o questionamento de como as vidas dos indivíduos se torna cada vez mais supérflua e provavelmente falsa diante dessa necessidade de aprovação. Contudo a criação de uma personalidade artificial não necessariamente demonstra que ela seja falsa. Por mais que não habite o mundo real ela é uma extensão da personalidade de seu usuário, ou pelo menos de como ele deseja algum dia ser. A autenticidade é criada, ela passa a ser o que foi imaginada.

1.3 Mídia e Juventude

Em 2005, Rosa Maria Bueno Fischer realizou uma pesquisa com jovens de 15 a 25 anos sobre a experiência que eles possuíam com a mídia no que se diz a respeito as maneiras nas quais a cultura cria a expressão da vida pública e privada.

Nessa pesquisa foi possível analisar como os jovens de diferentes classes sociais utilizam a mídia como formadora de cultura, opinião e comportamento, principalmente pelos meio da televisão. Seu objetivo era demonstrar como a a mídia sugere e estimula determinadas formas de existência coletiva ou de relação consigo mesmo e com o outro, em suas criações para jovens.¹²

O público e o político devem ser pensados como uma ação. Deve-se pensar em como

11 BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v.3, n.2, p.56, jul/dez 2005.

12 FISCHER, Rosa Maria Bueno, Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura. **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

o político deve ser analisado nas concepções e práticas democráticas atuais, onde a vida pública e a privada se misturam de tal modo que a vida comum de um político se associa a corrupção e a exposição contínua destes, juntamente com o seu marketing político. A autora questiona a partir de Hannah Arendt:

Como pensar em práticas coletivas de existência, se a ordem é a competitividade acirrada, generalizada, a qual, por sua vez, coloca no centro a disputa pelo corpo mais belo, mais jovem e mais “trabalhado”? Como incentivar o olhar generoso sobre o outro, a escuta do outro, quando todo o investimento se faz no sentido de apresentar aquilo que é da ordem do público como um fardo indesejável? ¹³

Enquanto os regimes totalitários foram responsáveis por acabar com a individualidade e espontaneidade dos indivíduos e dos grupos, a mídia presente faz mais ou menos a mesma coisa. Ao se pensar na sociedade massificada que a mídia acaba construindo com o seu padrão estético e moral, retira-se a pluralidade desta sociedade da informação ou do conhecimento.¹⁴

Essa sociedade individualizada não possui obstáculos físicos em relação a comunicação, pois possui uma vasta quantidade de tecnologia. A maioria dos indivíduos podem acessar milhões de dados a partir de computadores e *smartphones*, além de não ter limites para a comunicação mundial com outros indivíduos. Ao mesmo tempo em que se pode estar em vários lugares ao mesmo tempo, graças as tecnologias da comunicação, outros indivíduos que ainda não possuem esse poder tecnológico apenas observam essa possibilidade de locomoção do mundo virtual.

A televisão continua sendo uma grande forma de distribuir informação e lazer para a população. Esse meio de comunicação tem como aspecto mostrar a vida privada como algo público: por exemplo, sabe-se tudo sobre determinada celebridade, porém não se deve pensar que a vida privada se insere no cenário público como uma forma de interagir com os telespectadores, o máximo que ocorre é fortalecer o privado em sua privacidade.¹⁵

De acordo com Zygmunt Bauman os programas televisivos como os *realities shows*:

13 FISCHER, Rosa Maria Bueno, Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura. **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

14 BAUMAN, 2001 apud FISCHER, Rosa Maria Bueno, Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura. **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

15 BAUMAN, 2001 apud FISCHER, Rosa Maria Bueno, Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura. **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

[...] são lições públicas sobre a vacuidade da vida pública e sobre o vazio das esperanças postas em tudo o que seja menos privado que os problemas e as soluções particulares. Os solitários indivíduos entram hoje numa ágora e não se encontram a não ser com outros que estão tão sós como eles mesmos. Voltam para casa tranquilizados com sua solidão reforçada.

Atualmente valorizar a vida privada é uma questão mais de se exacerbar o individualismo, e opor a esfera privada das sociais e políticas. Na nossa sociedade os indivíduos possuem a necessidade de serem ouvidos e vistos nos espaços da mídia, como é fácil de se observar nas redes sociais como *Facebook* e *Snapchat*, em que a vida privada é continuamente exposta para que seus usuários se sintam mais percebidos pela comunidade virtual ao seu redor. Nesse caso, ampliar a esfera privada dando-a mais importância do que a social, não necessariamente significa que ela vira pública. Na realidade, com isso, a esfera pública acaba perdendo cada vez mais a importância.

Vive-se na era em que pessoas saem em grupos para bares, mas todos estão reunidos em sua solidão. Ao invés de interagir pessoalmente uns com os outros, cada um fica em seu celular atualizando suas redes sociais para se comunicar com pessoas que não estão presentes, e expor sua vida a elas, ao invés de fazer isso num âmbito social e real.

Certos programas televisivos como a novela *Malhação*, que passa no canal da Globo há praticamente dez anos, tem como propósito, mesmo que disfarçado, de servir como um modelo pedagógico sobre como os jovens devem se portar na sociedade atual. Esses programas se utilizam de problemas gerais para conseguir manter uma identificação, mesmo que superficial, com seu público-alvo. Ao tratar de assuntos como sexo, problemas familiares e problemas amorosos os jovens sentem que estão de alguma forma sendo “ouvidos” mesmo que seja por um programa que é extremamente ficcional nos seus problemas cotidianos, como a autora expõe:

Ou seja, a TV mistura uma boa dose de não-verossimilhança (em *Malhação*, um dos episódios mostrou um personagem pedindo licença ao pai para ter sua primeira relação sexual) a aspectos amplamente passíveis de identificação, como os que se referem ao desejo de amar e ser amado, ao medo da traição, aos conflitos de gerações, ao grande segredo do sexo, entre outros.¹⁶

Deve-se observar que esse tipo de programação interage com os jovens do país e é através desses meios midiáticos que eles se sentem compreendidos, buscando ali uma maneira

16 FISCHER, Rosa Maria Bueno, *Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura*. **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

de se expressar e se formar como indivíduo. Os programas televisivos são utilizados como um meio de educação e de como se formar um jovem moderno.

Seja na televisão, revistas, internet, ou quaisquer outros meios de mídia, é notável que esse espaço é um novo lugar de aprendizado do homem contemporâneo, onde se aprende como se vestir, falar e agir em relação a outros. Querendo ou não, a vida pública está sendo aprendida no espaço da mídia consumista e nisso cria-se a sociedade dos indivíduos.

A sociedade dos indivíduos é chamada para se “narrar compulsivamente, a revelar nossas emoções e sentimentos, nossas sensações, nossas experiências pessoais e privadas”.¹⁷ A supervalorização do indivíduo cria então a superexposição deste, que percebe que para a sociedade enxergá-lo é necessário exacerbar sua individualidade, mostrando-a cada vez mais nos diversos meios sociais existentes.

Narrar a vida é conferir sentido a ela mesma, devendo-se analisar as suas narrações:

Examinar narrações de vidas é trabalho necessário, urgente, e tem a ver com um programa político mais amplo, que inclui os interesses privados e o bem público. Se a esfera pública tem sido colonizada por interesses privados, sistematicamente podados e despojados de suas conexões públicas e arranjados para o consumo privado e quase nunca para a produção de laços sociais, tal trabalho também pode ser pensado como uma “descolonização” da esfera pública.¹⁸

Não há como negar que a nova sociedade, recém armada de inúmeras formas e meios de comunicação, necessita aprender a criar esse novo espaço público onde a coletividade de indivíduos possa se comunicar e se sentir pertencentes a algum lugar.

1.4 A modernidade líquida.

As redes sociais mudaram a maneira que as pessoas se comunicam, porém o mais importante é perceber a importância do senso de comunidade para a população. Como que atualmente se consegue sentir-se parte de um grupo, sendo que a internet conseguiu torná-lo

17 FISCHER, Rosa Maria Bueno, *Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura*. **Cad. Cedex**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun 2015.

18 Ibidem p.54

tão vasto?

Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, disserta sobre a liquidez da sociedade moderna em diversos livros, sobre como a globalização tornou a sociedade mais fluida, porém mais superficial em termos de relacionamentos e conexão entre seres humanos.

Todo indivíduo deseja participar de uma comunidade. Esta palavra dá um sentido acolhedor, mostra que existe um entendimento mútuo entre os participantes. Não seria um consenso, pois este não é mais do que um acordo alcançado por pessoas com opiniões essencialmente diferentes. O entendimento comunitário não precisa ser procurado, e muito menos construído. É um entendimento inato da comunidade e é o que a separa de desentendimentos.¹⁹

Uma comunidade deve ser distinta de outros agrupamentos, pequena e auto-suficiente. A distinção seria o que separaria os membros da comunidade dos não-membros. Ser pequena significa que a comunicação entre os participantes é densa, colocando os sinais exteriores em desvantagem, e auto-suficiente é o isolamento em relação aos outros. Essas três características protegem os membros da comunidade em relação aos perigos interiores e exteriores²⁰.

Para manter o sucesso de uma comunidade é necessária uma similaridade. No instante em que as informações externas começam a se adentrar na comunidade, o equilíbrio inicial entre a comunicação interna e externa é modificado. A comunicação externa passa a ser mais intensa que as interações internas, e então a comunidade começa a se desfazer.

Observa-se que atualmente é difícil um indivíduo se sentir acolhido por uma comunidade. Existem milhares de informações extrínsecas, que estão acessíveis instantaneamente, uma quantidade imensa de sub-comunidades virtuais inseridas na grande comunidade em que se está presente. Nesse aspecto é natural que uma pessoa se sinta deslocada, sozinha mesmo em uma multidão, pois não se observa protegida por nenhum grupo específico.

Na comunidade ideal, em que se tem a igualdade e homogeneidade como princípios e que se observa as três características inatas (distinção, pequenez e auto-suficiência), o acordo entre os indivíduos é natural, e tende a se fortalecer por causa da barreira entre a comunicação externa com a interna. Com a velocidade das informações geradas pela internet e outros meios

19 TONNIES, Ferdinand, 1963 apud BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Oxford, Inglaterra. Polity Press and Blackwell Publishing Ltd. 2001 v.4

20 REDFIELD, Robert, 1971 apud BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Oxford, Inglaterra. Polity Press and Blackwell Publishing Ltd. 2001 v.4

de comunicação não se pode mais manter essa fronteira entre “externo” e “interno”, sendo assim, na comunidade onde tudo era inato e não havia discussões surgem os primeiros questionamentos, reflexões e contestações sobre seu modo de funcionamento.

A nova comunidade, que está baseada agora em contratos, não será mais feita de um acordo natural. Essa ideia de contratos pode-se relacionar com o contratualismo, em que os indivíduos abrem mão de sua liberdade a fim de se ter as vantagens da ordem social, porém liberdade é um direito que não se deseja abrir mão. Os participantes do mundo moderno querem preservá-la ao custo de qualquer coisa, o que dificulta ainda mais que este contrato seja realizado.

As pessoas buscam por identidade. Homens e mulheres procuram por grupos a que tudo se move e se desloca, em que nada é certo.²¹ A identidade surge como uma substituta da comunidade. Ela cobra menos liberdade, mas também oferece menos segurança. Identidade é ser diferenciado e único:

A vulnerabilidade das identidade individuais e a precariedade da solitária construção da identidade levam os construtores da identidade a procurar cabides em que possam, em conjunto, pendurar seus medos e ansiedades individualmente experimentados e, depois disso, realizar os ritos de exorcismo em companhia de outros indivíduos também assustados e ansiosos. É discutível se essas “comunidades-cabide” oferecem o que se a espera que ofereçam – um seguro coletivo contra incertezas individualmente enfrentadas [...], isso pode fornecer um momento de alívio da solidão²².

E onde os indivíduos conseguem criar essa identidade e encontrar outros indivíduos ansiosos? Nas redes sociais. Lá se cria uma vida a parte,. Fotos que representam uma vida perfeita são postadas, poses ensaiadas, frases filosóficas ou questionadorea, em busca de eternos *likes*, que façam esses indivíduos que se sentem sós e deslocados consigam se sentir parte de algo.

Quando algo é postado em uma rede social e acaba gerando uma repercussão positiva, o indivíduo sente como se a sua identidade fosse validada. Em um local onde os construtores da identidade criam situações onde possam se expor, e nisso são legitimados, eles encontram

21 HOBBSBAWM, Eric, 1994 apud BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Oxford, Inglaterra. Polity Press and Blackwell Publishing Ltd. 2001 v.4

22 BAUMAN, ZYGMUNT. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. *Polity Press and Blackwell Publishing Ltd*, Oxford, Inglaterra, v.4 p.21

na companhia dos outros uma solução imediata para a solidão constante que sentem por não se sentirem inseridos em uma comunidade.

A individualidade começou a ser discutida em 1486 na Itália, quando através de uma transcrição de Pico della Mirandola de uma conversa entre Deus e Adão deu-se a entender que os homens eram os capazes de “construir sua própria forma” e “de acordo com a sua própria vontade.”²³

Nesse ambiente em que agora é o homem que molda a sua própria vontade surge o individualismo moderno. Ao mesmo tempo em que este cria uma independência do sujeito em relação a si, também estimula uma insegurança, pois faz com que a partir desse momento o homem é também responsável pelo seu futuro e pelo significado de sua vida. Como se tira das mãos de Deus a responsabilidade pelo destino dos homens e de sua personalidade, toda a pressão para tanto se formar como pessoa, como para o sucesso de seu destino, está exclusivamente nas mãos do indivíduo.

A individualização é o marco da era moderna. Ela se resume na troca entre a liberdade e a segurança, entre todos os bens e direitos mais importantes, a liberdade é a máxima e ela deve se sobrepor a segurança. Enquanto tudo ocorrer conforme o planejado a liberdade parece realmente ser a melhor opção, afinal ela é a aptidão de fazer com que as coisas sejam realizadas do modo como se é desejado, sem que alguém possa anular o que ocorreu.

Tem-se também o advento da importância de ser descolado, *cool*, como diria Dick Pountain e David Robins. Esse termo que ficou notoriamente conhecido na sociedade no momento da pós-Depressão demonstrava o distanciamento da antiga ordem. Atualmente ser *cool* é como um prêmio entre os indivíduos. Todas as pessoas importantes o são *Cool* significa fuga ao sentimento, da confusão da verdadeira intimidade, para o mundo do sexo fácil, do divórcio casual, de relações não possessivas.²⁴

Esse estilo de vida desencoraja o indivíduo a se manter firme em compromissos. De certa forma ele pensa que um compromisso pode acabar limitando-o e impedindo sua liberdade de movimento e de vida, portanto foge de qualquer tipo de relação que pode acabar o enclausurando, seja de emprego, amizade ou relacionamento amoroso.

Quando se troca um casamento por um divórcio facilitado ou até mesmo diversas

23 BAUMAN, ZYGMUNT. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. *Polity Press and Blackwell Publishing Ltd*, Oxford, Inglaterra, v.4 p.25

24 POUNTAIN, Dick; ROBINS, David, 2000 apud BAUMAN, ZYGMUNT. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. *Polity Press and Blackwell Publishing Ltd*, Oxford, Inglaterra, v.4

relações casuais é ilusório pensar que não existem imperativos até nessas relações de “apenas uma noite”, que o sujeito não percebe que são tão opressivos quando no estilo de vida monogâmico. A diferença é que nas relações casuais o indivíduo sente que não existe uma relação de causalidade entre as ações praticadas e o efeito que elas provocam na outra pessoa.

O novo mundo possui a elite global, as pessoas que não se sentem pertencentes a um só lugar. Elas visitam diversos países, porém sempre de maneira superficial e mais preocupadas em mostrar a quantidade de lugares visitados, o seu estilo de vida descompromissado e ser um “espírito livre”, do que realmente adentrar nas profundezas de uma cultura ou de realmente conhecer outras pessoas e estilos de vida local:

Por mais que prezem a sua autonomia individual, e por mais confiança que tenham na sua capacidade pessoal e privada de defendê-la com eficiência e dela fazer bom uso, os membros da elite global por vezes sentem necessidade de fazer parte e alguma coisa. Saber que não estamos sós e que nossas aspirações pessoais são compartilhadas por outros pode conferir segurança.²⁵

Como já citado, as pessoas buscam na internet e nas redes sociais uma maneira de se identificar com as outras que também vivenciam esse mesmo distanciamento da comunidade. Elas querem compartilhar parte de sua vida e se sentir amadas, mesmo que virtualmente. É a maneira que se encontrou de conseguir se inserir e se sentir seguro sem precisar oferecer nada em troca ou se fixar em algum tipo de compromisso. Nisso cria-se então um novo tipo de comunidade:

A “comunidade”, cujos usos principais são confirmar, pelo poder do número, a propriedade da escolha e emprestar parte de sua gravidade à identidade a que confere “aprovação social”, deve possuir os mesmos traços. Deve ser e permanecer flexível, nunca ultrapassando o nível “até nova ordem” e “enquanto for satisfatório”. Sua criação e desmantelamento devem ser determinados pelas escolhas feitas pelos que as compõem – por suas decisões de firmar ou retirar seu compromisso. [...] O vínculo procurado não deve ser vinculante para seus fundadores. Para usar as célebres metáforas de Weber, o que é procurado é um manto diáfano e não uma jaula de ferro.²⁶

No documentário Happy, dirigido por Roko Belic, tenta-se entender o que é felicidade

25 BAUMAN, ZYGMUNT. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. *Polity Press and Blackwell Publishing Ltd*, Oxford, Inglaterra, v.4 p.60

26 BAUMAN, ZYGMUNT. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. *Polity Press and Blackwell Publishing Ltd*, Oxford, Inglaterra, v.4 p.62

e como que se pode alcançá-la, e um dos fatores seria a sensação de integração em uma sociedade.

O documentário cita várias histórias, porém uma delas trata de uma comunidade de habitação em Jernstoberiet, na Dinamarca, que é o país com a maior proporção de pessoas vivendo em comunidade de habitação do que qualquer outra nação moderna.²⁷

Essas habitações, chamadas de *co-housing*, são uma comunidade de moradias onde os participantes compartilham o mesmo prédio e terreno, e vivem como uma grande família. Nesses prédios moram professores, funcionários, aposentados, crianças e uma diversa quantidade de pessoas. No documentário é mostrada a história de uma mãe solteira, que tem três filhos, e que mora em uma dessas comunidades. Todas as famílias cuidam umas das outras, cozinham e jantam juntos, levam os filhos de todos pra escola e se revezam nas atividades. São famílias independentes, que não compartilham um parentesco entre si, porém estão ligadas pelo senso de comunidade que junta todas essas pequenas famílias em uma grade união familiar.

Nesse mesmo documentário é mostrada uma comunidade na província de Okinawa, no Japão, conhecido por ser o lugar onde as pessoas vivem por mais tempo no mundo. Naquele local existe um forte senso de união entre as idosas e os outros moradores da comunidade, inclusive eles possuem uma expressão chamada *ichariba chode* que significa: “quando você conhece alguém, mesmo que por um único encontro, vocês se tornam irmãos por toda vida.”²⁸

Esses tipos de comunidades espalhados pelo mundo servem como uma reflexão de como os outros países podem tentar de alguma forma integrar mais a sua população, ou realizar mais atividades de engajamento na sociedade, seja na construção de prédios comunitários como no caso da Dinamarca, ou em encorajar valores de união entre as pessoas como na comunidade de Okinawa.

1.5 O direito da imagem.

A privacidade precisa ser definida como um direito da personalidade, este sendo o primeiro bem da pessoa, compreendendo os direitos essenciais ao ser humano, a fim de garantir a sua dignidade.

Os direitos da personalidade tomam a feição de serem direitos ligados diretamente à

²⁷ BELIC, ROKO. Happy. Wadi Rum Productions. Estados Unidos. 2011. DVD

²⁸ Idem

projeção da pessoa ante a sociedade a qual está ligada.²⁹ São direitos que possuem como característica: intransmissibilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade e inexpropriabilidade. Intransmissíveis porque são inerentes à pessoa humana, imprescritíveis porque o titular pode exercer o seu direito subjetivo de defendê-los a qualquer hora, irrenunciáveis pois são particulares e inexpropriáveis porque não se pode tomar direitos da personalidade alheios.³⁰

O direito a privacidade se coloca na jurisdição brasileira tanto como um direito fundamental quanto um direito da personalidade, tendo como semelhante a esses dois ordenamentos o direito a dignidade humana.

Os direitos fundamentais são defendidos nas Constituições dos Estados de Direito e são decorrentes de uma evolução da própria comunidade a respeito ao resguardo destes direitos. Essas prerrogativas fundamentais individualizam a pessoa, como projeção na sociedade em que vive, por isso é tão importante a sua tutela, pois visa a preservar as pessoas em suas interações no mundo social, no âmbito privado, porém quando além disso são garantidos na Constituição eles tem a missão de defender as pessoas diante do poder do Estado, sendo essa a concepção desses direitos como direitos fundamentais.

Deve-se buscar compreender como garantir essa privacidade aos cidadão numa era tecnológica de rápido acesso a informação e dados:

A evolução tecnológica torna possível uma devassa na vida íntima das pessoas... Nada obstante, na época atual as teleobjetivas, assim como os aparelhos eletrônicos de ausculta, tornam muito facilmente devassável a vida íntima das pessoas... Sem embargo, disso, sentiu-se a necessidade de proteger especificamente a imagem das pessoas, a sua vida privada, a sua intimidade.³¹

Portanto é necessário discutir até onde se fere o direito a privacidade de um indivíduo quando fotos que ele tirou dele mesmo ou vídeos em que se permitiu ser gravado, são divulgados e propagados sem a sua autorização. Querendo ou não em casos de pornografia de vingança normalmente se tem uma participação ativa da vítima, então seria uma violação somente a privacidade ou também a intimidade da pessoa?

A doutrina entende que a intimidade é algo maior do que a vida privada:

29 GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet:** Uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.p.37

30 Ibidem p.38

31 BASTOS, Celso, 1997 apud GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet:** Uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.

Intimidade é algo a mais do que a vida privada,[...] caracteriza-se por aquele espaço, considerado pela pessoa, como impenetrável, intransponível, indevassável e que, portanto, diz respeito única e exclusivamente a pessoa.[...] Esse espaço seria de tamanha importância que a pessoa não desejaria partilhar com ninguém.[...] Já a vida privada consiste naquelas particularidades que dizem respeito, por exemplo, à família da pessoa. [...] Seria então aquela esfera íntima de cada um, que vedasse a intromissão alheia. Entretanto, percebe-se que neste caso a pessoa poderia partilhá-la com as pessoas que bem lhe conviesse, sendo da família ou apenas um amigo próximo.³²

Portanto nos casos de vídeos e fotos com conteúdos sensuais e sexuais, deve-se compreender que se afeta não somente uma área da vida privada do indivíduo, mas também a sua intimidade, abalando não somente a maneira como a sociedade verá essa pessoa como também a forma que ela se vê.

A pornografia de vingança não somente viola o direito a privacidade, como também o direito a honra. Neste caso existem dois aspectos a serem examinados: o objetivo e o subjetivo. O aspecto objetivo da honra é a parte que está voltada a sociedade, sendo a ideia que as pessoas fazem daquele indivíduo, a estima que ele possui em relação a comunidade. O sentido subjetivo relaciona-se com a questão do “eu”, da auto-estima, consciência da própria dignidade, o que a pessoa pensa de si mesma.

Os dois aspectos do direito a honra são atingidos nesse caso, pois a imagem da pessoa fica completamente afetada diante da sociedade, principalmente quando se trata de uma mulher, visto que ainda existem tabus em relação a sexualidade feminina na sociedade. A auto-estima da pessoa que se vê discriminada e violada diante de conhecidos e desconhecidos também é fortemente atingida. Quando a imagem de um indivíduo é violada no âmbito cibernético não existe apenas o fato de que milhares de pessoas estão visualizando aquilo, mas também a grande quantidade de comentários que denigrem ainda mais a imagem daquela pessoa. Ou seja, além de ter que lidar com o fato de ter sofrido a pornografia de vingança o indivíduo tem ainda que enfrentar o bullying cibernético e real.

Embarca também o direito à imagem, que consiste em sua prerrogativa ao valor da sua personalidade física ou moral diante da sociedade, sendo assim um aglomerado de características que vão identificar a pessoa no meio social:

O direito à imagem é considerado bem inviolável, diretamente voltado à defesa da figura humana, protegido pela garantia de impedir que alguém a

32 GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet:** Uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.

utilize indevidamente sem o prévio consentimento. Este uso indevido pode ser de uma fotografia ou da exposição da imagem em um filme.³³

A Constituição Federal além da defesa da imagem propriamente dita também visou a necessidade da imagem-atributo, intitulada no artigo 5º V da Magna Carta. Essa concepção de imagem está relacionada a ideia que se faz de uma determinada pessoa, física ou jurídica, sem referir-se à honra.³⁴

A valorização da dignidade da pessoa humana e seu reconhecimento como sujeito de direito internacional, tendo como consequência a positivação de seus direitos em tratados internacionais está ligada a proteção internacional ao direito à privacidade.

Existe um grande cuidado em relação ao direito à privacidade das pessoas, principalmente quando uma imagem, informação, filmagem, ou gravação pode ser mostrada a todo o mundo por questão de segundos pelas redes sociais e meios cibernéticos. Com a internet o direito a privacidade se expande também de forma internacional pois existe uma alta possibilidade que nos casos de pornografia de vingança a imagem seja vista em diversos países.

Está expresso na Declaração Universal de Direitos do Homem em seu artigo 12 que ninguém será objeto de ingerências arbitrárias em sua vida privada, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de ataques a sua honra ou a sua reputação, pois toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou ataques.

É necessário começar a pensar em penalizar os atos que violam o direito à privacidade, dignidade e imagem em meios cibernéticos:

O mundo da informação, embora regulado e, às vezes, super regulado a nível estatal e em parte superestatal, vive ainda em um estado anômico a nível global. Esta condição de anomia, particularmente visível na internet, manifesta-se também e sobretudo no âmbito da tutela dos direitos que ora estamos tratando.³⁵

A Era da Informação traz a necessidade da constituição de novos espaços e instrumentos de regulação política e jurídica que possam dar um retorno a sociedade sobre as questões que são suscitadas em relação aos possíveis crimes cibernéticos.

33 GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet:** Uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.

34 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoComplicado.htm> Acesso em 21 jun.2015

35 FERRARI, Vincenzo, 2008. apud GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet:** Uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.

A violação da imagem já pode ter indenização na área civil, mas na área criminal ainda existe uma dificuldade de caracterizar o crime.

Seria o caso de uma difamação cibernética?

É discutível o fato de que a pornografia de vingança seria uma difamação em uma área virtual, pois é visível que, por ter alcance mundial e com uma velocidade inimaginável, a pornografia de vingança afete muito mais a vítima deste delito do que se fosse somente uma difamação.

Nesse caso as imagens, ou pelo menos a repercussão destas, ficarão para sempre nos dados da internet, sendo difícil inclusive determinar quem no caso seria o responsável pela popularização do vídeo.

Seria quem divulgou ou todos os outros indivíduos que propagaram o vídeo? Quando este se torna viral é extremamente árduo conseguir responsabilizar todos os que contribuíram para a propagação da imagem.

Ainda existem muitas respostas a serem dadas em relação aos crimes cibernéticos e como que poderá ser possível uma regulação efetiva para garantir a segurança de imagem das vítimas desse delito, uma vez que depois de divulgadas certas imagens dificilmente a vítima conseguirá restituir sua dignidade em relação a sociedade.

2 EFEITOS DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NA IDENTIDADE E IMAGEM DA MULHER.

O indivíduo busca a rede social no anseio de se sentir pertencente a uma comunidade e aceito por esta. Esse capítulo pretende discutir a formação da identidade do indivíduo e os efeitos que a pornografia de vingança tem, principalmente no caso das vítimas do gênero feminino. Estas possuem uma formação da identidade e gênero já definidas pela sociedade a qual as recrimina, sendo duplamente vítimas de seu sofrimento. Pretende-se analisar a relação entre a identidade, imagem, construção de gênero e efeitos que pornografia de vingança nas mulheres.

2.1 A relevância da Identidade e imagem do indivíduo.

É necessário entender como a imagem é formada no âmbito das relações comunicacionais e como ela é de importância intrínseca ao indivíduo que a possui, porém, antes disso é preciso refletir o que significa a identidade do ser humano.

A identidade começa a ser pensada no instante o qual ela se consuma em um requisito para a entrada de uma comunidade, que seria fundida unicamente por ideias ou por uma variedade de princípios³⁶. Ou seja, ela surge inicialmente como uma maneira do indivíduo se moldar para poder pertencer a uma comunidade, em que a identidade de seus membros é o que os une e os juntam como parte desse grupo.

Pode-se entender que a identidade é algo a ser inventado, não é inerente ao ser humano, e sim construída por ele ao longo de suas experiências para melhor se adaptar e se expor dentro da sociedade que o compõe. Ela é o que define a pessoa, como os outros a vêem, além de ser o fator decisivo se ela será ou não aceita na sociedade em que vive.

A discussão sobre a imagem e a identidade é um fenômeno recente e se dá pela crise do pertencimento. Somente quando se começa a questionar o “porquê não se consegue sentir pertencimento a essa comunidade?” é que se pensa em identidade:

A ideia de identidade nasceu da crise do pertencimento e do esforço que essa desencadeou no sentido de transpor a brecha entre o “deve” e o “é” e erguer a realidade ao nível dos padrões estabelecidos pela ideia – recriar a

36 BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.p.17

realidade à semelhança da ideia.³⁷

Por ser algo criado, a identidade gera a necessidade do indivíduo pensar no que *é* e no que *deve ser*. Refletir sobre a sua real identidade, aquela onde ele guarda seus segredos e intimidades, e qual é a imagem que ele pretende projetar perante a sociedade, a identidade aceita.

Nisso se consegue observar os conflitos de identidade a partir do momento em que é cada vez mais difícil conseguir separar as várias identidades que as pessoas possuem no mundo real e virtual, e como elas conseguem afetar uma a outra.

Já foi estabelecido que uma comunidade tem princípios fortes e valores bem definidos, que seus integrantes, se quiserem prosseguir na comunidade, precisam seguir. A problemática é quando um esparsos número de comunidades surgem, como a virtual, a do trabalho, faculdade, academia, e no fim dentro desse mundo líquido não se sabe mais a qual delas se pertence.

A globalização criou uma imensa comunidade virtual onde não se tem regras exatas a serem seguidas, afinal, no mundo virtual tudo é possível.

Quando a identidade perde o alicerce que fazia essa construção social ter sentido, ou seja, ao desviar-se das identidades pré definidas pela antiga sociedade e adentrar-se as regras contemporâneas e flúidas, a questão da identificação torna-se cada vez mais importante aos indivíduos. Estes buscam cada vez mais um grupo compatível consigo mesmo.

O autor Lars Denick dissertou sobre a experiência escandinava com a sua crise de identidade:

As afiliações sociais – mais ou menos herdadas – que são tradicionalmente atribuídas à classe social agora estão... se tornando menos importantes, diluídas e alteradas nos países mais avançados do ponto de vista tecnológico e econômico. Ao mesmo tempo, há a ânsia e as tentativas de encontrar ou criar novos grupos com os quais se vivencie o pertencimento e que possam facilitar a construção da identidade. Segue-se a isso um crescente sentimento de insegurança.³⁸

Com a globalização e a mistura de culturas, é compreensível o fato de que certos

37 BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.p.26

38 DENCİK, Lars, 2001, apud BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7. p.194

atributos que seriam responsáveis pela definição da identidade acabem perdendo a sua importância. Nesse momento em que é crescente o sentimento de insegurança da população, pela visível perda da sua identidade, é notável o quanto que a identidade é relevante para o pertencimento a um grupo.

O que define a identidade por sua vez é a imagem pessoal. A dualidade é um elemento intrínseco da imagem. Ela é criada, construída e é o resultado das relações entre as pessoas, sendo integrada de comportamentos e hábitos. Quando se tem uma crise na identidade é esperado que a imagem do indivíduo também possa sofrer com isso.

A imagem-conceito é definida pelo julgamento que se faz dos comportamentos, ideias, a partir do lugar que cada indivíduo está no sistema sociocultural. A imagem-conceito se define a partir da noção de reputação:

Observa-se que a imagem-conceito não é construída sobre a identidade em si, mas com base na percepção que a alteridade tem sobre ela, isto é, sobre o que parece ser. [...]Assim, a noção de imagem-conceito é explicada como um construto simbólico, complexo e sintetizante, de caráter judicativo/caracterizante e provisório, realizada pela alteridade (recepção) mediante permanentes tensões dialógicas, dialéticas e recursivas, intra e entre uma diversidade de elementos-força, tais como as informações e as percepções sobre a identidade (algo/algum), a capacidade de compreensão, a cultura, o imaginário, a psique, a história e o contexto estruturado.³⁹

A identidade e a imagem-conceito são intimamente ligadas, pois esta se utiliza da percepção daquela para se formar e se ter a opinião sobre determinado indivíduo.

Nesse aspecto que se pode entender o quão relevante é a identidade e a imagem de uma pessoa, pois seu pertencimento a comunidade, que lhe fará sentir segurança, depende fortemente desses dois aspectos.

Como resultado da crise de identidade é comum que a população busque nas redes virtuais uma maneira de se relacionar com outros, e buscar sua “real” identidade, mesmo que criada em um ambiente totalmente virtual. Nesse ambiente a entrada e a saída de membros da comunidade é fácil e a interação superficial. Portanto não se consegue uma relação profunda entre os membros que buscam o pertencimento a algo.

As realidades virtuais criam apenas “simulacros de comunidade”⁴⁰, não podem ser

39 BALDISSERA, Rudimar. **Significação e comunicação na construção da imagem-conceito**, Unisinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, v 10, n.3, p.198, set/dez 2008 . Disponível em <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/5397>> Acesso em: 05 abr.2016

40 HANDY, Charles, 2001 apud BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de

consideradas como uma substituição legítima da relação “face a face”, muito menos podem as comunidades virtuais dar caráter a identidade pessoal. Inclusive podem dificultar para o indivíduo chegar ao encontro do seu próprio *self*.

Como se encontrar no mundo em que, ao mesmo tempo que se tem o desejo para entender a sua identidade, se tem o de poder ter a liquidez de mudá-la constantemente? Nesse aspecto Zygmunt Bauman, reflete sobre os paradoxos da sociedade moderna:

O anseio por identidade vem do desejo de segurança, ele próprio um sentimento ambíguo. Embora possa parecer estimulante no curto prazo, cheio de promessas e premonições vagas de uma experiência ainda não vivenciada, flutuar sem apoio num espaço pouco definido [...], torna-se a longo prazo uma condição enervante e produtora de ansiedade. Por outro lado, uma posição fixa dentro de uma infinidade de possibilidades também não é uma perspectiva atraente. Em nossa época líquido-moderna, em que o indivíduo livremente flutuante, desimpedido, é o herói popular, “estar fixo” - ser “identificado” de modo inflexível e sem alternativa - é algo cada vez mais malvisto.⁴¹

Logo se nota que a sociedade vive um momento de grande dissonância entre o que deseja e o que necessita. A identidade define quem o indivíduo é, e ao mesmo tempo que ele a busca ele a repele pois não quer apenas uma definição e sim um *quantum* infinito destas.

2.2 A imagem, identidade e a vítima da pornografia de vingança.

Aparentemente as identidades mais prestigiadas nas redes sociais são as que seus proprietários gozam de uma vida de liberdades, viagens, uma vida “descompromissada”, porém com todas as regalias possíveis. Os internautas buscam incessantemente serem aceitos no mundo virtual e vistos como pessoas de sucesso, eles querem que a sua vida seja invejada e sua felicidade seja cobiçada.

Quando se começa a relacionar a importância da imagem do indivíduo, inclusive e principalmente a virtual, e o efeito da pornografia de vingança sobre a vítima, é que se percebe a dimensão que esse ato pode gerar.

Se a pessoa busca ter uma boa imagem virtual, pois ela repercute na sua vida pessoal e profissional, e, para isso cria uma identidade de alguém sério, convencional, de boa confiança, qual a real dimensão que um vídeo com conteúdo pornográfico em que a sua imagem é

Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7. p.204
41 BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedito Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.p.35

exposta pode ter?

Por causa da pornografia de vingança já houve suicídios, principalmente de mulheres jovens, menores de idade. A falta de maturidade e o senso de importância que a sua imagem possui, diante da sua rede social e de sua família, causam um desespero sem fim a vítima do ato, que não consegue enxergar uma maneira de manter a sua vida sem a sua imagem intacta, pois sente nesse momento que perdeu tudo o que definia a sua identidade.

Assim pode-se notar melhor essa relação entre a imagem e a identidade. Uma mancha na imagem causa uma forte ruptura e sensação de desamparo na identidade do indivíduo. O fato de ter uma foto ou vídeo íntimos expostos derruba toda a ideia de respeito que a pessoa poderia ter por si. A vítima é julgada por fazer sexo ou explorar a sua sexualidade, algo comum e inerente aos seres vivos, porém que não se pode admitir que se faz, principalmente sendo mulher.

A quebra da identidade seria um dos piores problemas da vítima da pornografia de vingança, se não fosse também o fato de que, com esse acontecimento gera-se uma nova comunidade: a dos julgadores da vítima.

Considerando que a sociedade busca incansavelmente por um senso de pertencimento e segurança, porém não deseja se comprometer com nenhuma comunidade, principalmente no âmbito virtual, é de se entender a criação das “comunidades guarda-roupa”.⁴²

[...]Invocadas a existirem, ainda que apenas na aparência, por pendurarem os problemas individuais, como fazem os frequentadores de teatros, numa sala. Qualquer evento espetacular ou escandaloso pode se tornar um pretexto para fazê-lo: um novo inimigo público [...]; uma empolgante partida de futebol [...], ou o casamento, divórcio ou infortúnio de uma celebridade atualmente em evidência. As comunidades guarda-roupa são reunidas enquanto dura o espetáculo e prontamente desfeitas quando os espectadores apanham os seus casacos nos cabides.[...] Elas diferem da sonhada comunidade calorosa e solidária da mesma forma que as cópias em massa vendidas nas lojas e departamentos diferem dos originais produzidos pela alta costura.

Quem sofre com a pornografia de vingança vira inimigo em comum da comunidade guarda-roupa dos conservadores da rede virtual. Uma grande quantidade de indivíduos que não, ou mal, conhecem a vítima invadem as suas redes sociais, espalham suas fotos e divulgam ainda mais a sua identidade. Sua finalidade é angariar novos membros para essa comunidade passageira, que tem como único objetivo fazer da vítima uma chacota e espalhar

42BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.p.37

discursos de ódio pela rede.

O que essa comunidade guarda-roupa não compreende é o que seus atos podem provocar em alguém que já está passando a humilhação de ver imagens íntimas suas expostas na rede virtual. De uma maneira ou de outra, quem vê as imagens e as compartilha entre os amigos está propagando ainda mais essa violação ao direito de imagem e intimidade da pessoa, contribuindo assim para eventuais problemas psicológicos e emocionais que ela vai passar.

Todos buscam um senso de segurança porém amparado no maior nível possível de liberdade:

A liberdade nova, sem precedentes, em si mesmo e nos outros, assim como nos méritos da companhia de outras pessoas, que recebeu o nome de “sociedade”: em sua sabedoria coletiva, na confiabilidade de suas instruções, na durabilidade de suas instituições. Para ousar e assumir riscos, ter a coragem exigida pelo ato de fazer escolhas, essa tripla confiança (em si mesmo, nos outros, na sociedade) é necessária. É preciso acreditar que é adequado confiar nas escolhas *feitas socialmente* e que o futuro parece certo. A sociedade é necessária como um árbitro, não como outro jogador que mantém as cartas coladas ao peito e gosta de surpreender você...⁴³

A questão necessária é: como uma vítima, que se vê vulnerável diante de uma situação de exposição de sua intimidade, pode então confiar na sociedade, se esta a julga, a culpabiliza pelo seu sofrimento e não possui nenhuma maneira jurídica, no aspecto penal, eficiente para se punir a pessoa que é realmente a culpada dessa situação?

É imprescindível que o Estado comece a ter uma preocupação genuína com a pessoa que sofre da pornografia de vingança. A criação de leis realmente eficientes que consigam de alguma forma coibir o infrator é necessária para se buscar uma segurança jurídica da vítima nesse caso.

Seria impossível conseguir recuperar totalmente a reputação da vítima, pois em casos em que as imagens desta são viralizadas é extremamente difícil fazer a sociedade desassociar a ideia da vítima do acontecido. Por causa desse caráter permanente é que a pornografia de vingança deve ser levada com muita seriedade. Danos civis não conseguem por si só dar uma justiça real a quem sofreu com esse delito.

A identidade é algo construído e que é levado pela vida inteira do indivíduo, sendo

43 PEYREFITTE, Alain, 1998 apud BAUMAN, Zygmunt. **Identidade:** Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.p.57.

necessária a busca pela sua proteção. As redes sociais possuem a incrível capacidade de formar heróis e ao mesmo tempo reduzir pessoas a escória da sociedade. Por isso a imagem no âmbito comunicacional virtual tem um potencial tão grande que é difícil até de ser medido.

O que acontece na internet tem um caráter permanente, por mais que as informações passem pelos internautas por uma velocidade inimaginável, uma vez que algo de caráter tão íntimo é exposto é difícil a imagem da vítima resistir as implicações dos julgamentos alheios. Portanto, é imprescindível a observação da dimensão que a imagem virtual da pessoa tem sobre os aspectos psicológicos e emocionais desta.

2.3 A identidade e a construção do gênero feminino

A partir da noção da construção da identidade e a sua relação com a imagem do indivíduo, é necessário entender a formação da identidade do gênero feminino no imaginário tanto das mulheres quanto dos homens.

Existe e é impossível negar, uma desigualdade entre os gêneros feminino e masculino, sendo este usualmente entendido como o sexo superior e aquele o que deve ser submisso e aceitar as imposições do sexo masculino.

O gênero não é algo que nasce com o indivíduo e sim que é construído ao longo da sua trajetória, de acordo com as suas relações, visões da sociedade e interações com o mundo.

As identidades são definidas a partir da cultura que o indivíduo se insere:

Desde pequenos meninos e meninas são posicionados em ambientes de aprendizados diferentes com categorias de padrões sociais distintos nos quais aprendem seus gêneros. Assim, por serem tratados de forma diferenciada nas interações sociais do cotidiano, tanto homens quanto mulheres, agirão de forma diferente.[...] Homens e mulheres encontram vários padrões e normas de comportamento socialmente construídos e aprovados [...] para pessoa dos seus respectivos gêneros e para gêneros diferentes dos seus.⁴⁴

Quando se considera as questões de gênero, a visão essencialista utiliza da biologia para enfatizar as diferenças entre os gêneros, sem se importar com o contexto histórico. Assim se dá a entender que é natural o homem ser mais poderoso que a mulher, sendo natural as desigualdades sociais. entre o masculino e o feminino.

44 COIMBRA, Alda. **Discursos de Identidade:** Discursos como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça idade e profissão na escola e na família, Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. v.21.p.211

Pensando deste modo é comum que as desigualdades sejam consideradas consequências naturais e inevitáveis da biologia entre homens e mulheres, não se pensando que, na realidade, elas foram construídas durante toda a história da sociedade.

Pressuposições veladas, sobre o sexo e gênero permanecem embutidas nos discursos culturais, instituições sociais e nas mentes dos indivíduos que invisível e sistematicamente reproduzem o poder masculino geração após geração. Como consequência, preconceitos explícitos e implícitos sobre a suposta inferioridade feminina têm contribuído para manter o “silêncio histórico” das mulheres.⁴⁵

Um dos maiores problemas quando se pensa na desigualdade entre os gêneros é que esta é muito bem aceita por ambos. Muitas mulheres acreditam que a diferença é natural, sendo lógico assim que elas tenham que se submeter as imposições da sociedade patriarcal, e que as mulheres que agem de maneira não esperada devem ser excluídas e severamente julgadas por estas.

Por isso as vítimas femininas da pornografia de vingança são tão severamente incriminadas por algo que não foi culpa delas. O fato de ter aceitado fazer as imagens íntimas recai como uma obrigação de ter que aguentar as consequências de elas terem sido expostas ao mundo, mesmo sem o seu consentimento.

A sociedade não pensa na relação de confiança que a vítima costumava a ter com quem realiza a pornografia de vingança, pois acha natural que o homem possa “punir” a mulher que foi “burra” o suficiente para gravar tais imagens.

O preconceito é velado. Culpar a mulher pelo seu próprio sofrimento é aceitar que ela descumpriu o papel esperado pelo seu gênero, que ela não poderia explorar a sua sexualidade sem ter alguma repressão por isso. Pois na questão de poder, ela é inferior ao homem, pelo seu gênero.

O gênero opera em um sistema de três níveis: o social, interpessoal e individual. Por meio destes é possível entender melhor os processos por meio dos quais as diferenças são criadas e o poder é distribuído.

O nível da estrutura social é compreendido como o sistema de relações de poder. Existe uma primazia do poder do homem na maioria das sociedades, que se impõe sobre

45 COIMBRA, Alda. **Discursos de Identidade:** Discursos como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça idade e profissão na escola e na família, Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. v.21

gênero feminino, que silenciosamente aceita.⁴⁶

O segundo nível é o interpessoal, em que se considera como se deve comportar, falar ou fazer algo. Explicando assim que, justamente pelo fato de que homens e mulheres são criados de maneira diferentes é porque eles agem de maneira diferente, e não porque eles o são biologicamente.⁴⁷

O nível individual observa que o gênero é considerado inerente a pessoa, em que o pólo masculino é o mais valorizado. Características, comportamentos e interesses fixos são associados a cada sexo e assume-se que eles são apropriados para pessoas daquele sexo específico.⁴⁸

Durante anos as mulheres aceitaram e seguiram padrões de comportamento que entenderam ser inerentes ao seu sexo, não entendendo que a maioria destes é socialmente construído justamente para justificar a desigualdade em que se encontram e reforçar o poder do masculino perante a sociedade.

Atualmente, com a crise de identidade na sociedade consegue-se perceber que os gêneros estão mudando de comportamento, as mulheres explorando e aceitando cada vez mais a sua sexualidade, esta inclusive sendo debatida nos gêneros.

A questão que ainda se impõe durante o debate é que, enquanto algumas mulheres estão ultrapassando a ideia de que devem se comportar da mesma maneira, sexualmente, que se comportava há 10, 20 anos atrás, outras estão buscando a mudança, juntamente com a evolução dos direitos da mulher no âmbito político, trabalhista e humano.

O papel da mulher que vive somente para cuidar da casa e da família está sendo moldado pela sociedade atual, devendo então se adaptar todos os âmbitos nos quais as mulheres estão inseridas, não somente na área social, profissional, mas também nas relações íntimas.

Como se pode esperar que o gênero feminino mude em diversos aspectos da vida, mas na área sexual continue se comportando da mesma maneira, pois o masculino não aceita a sua independência?

Os gêneros estão em um processo de construção, vários aspectos ainda estão sendo discutidos, tendo que entender hoje o que significa realmente ser mulher ou homem e qual o

46 COIMBRA, Alda. **Discursos de Identidade:** Discursos como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça idade e profissão na escola e na família, Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. v.21

47 Ibidem.

48 Ibidem.

impacto que isso tem na nossa sociedade de fato.

O que é aceito sexualmente na sociedade, o que deve ser punido como forma de exposição desta e como, são questões ainda que não encontram uma resposta definitiva.

Deve ser pensado pelos juristas do país como tentar apaziguar as desigualdades sociais que se inserem os gêneros. Pensar na pornografia de vingança não apenas como uma simples vingança do masculino sobre o feminino, mas pensando também no impacto ao direito que todos os seres humanos possuem e na sua violação do direito de imagem do cidadão.

2.4 Análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais.

A pornografia de vingança é uma conduta recente que aos olhos das vítimas e dos atuais observadores, surgiu com o advento das redes sociais e acesso rápido dos meios midiáticos. É importante entender não somente como que esse ato surgiu, mas como ele é a representação de uma cultura de estupro enraizada na sociedade e como ele abate psicologicamente as vítimas que são julgadas através de valores conservadores nos quais acabam as culpabilizando pelo próprio sofrimento.

Em 1980 o casal LaJuan e BillyWood tiraram fotos com conteúdo erótico um do outro. Após revelarem o material, eles deixaram os registros guardados dentro de uma gaveta no quarto de sua casa, porém um dia o vizinho deles, Steve Simpson invadiu o apartamento do casal e achou as fotos, decidindo enviá-las para a revista “Beaver Hunt” que era composta por fotos de “modelos não-profissionais” enviadas pelos leitores.⁴⁹

Simpson não apenas enviou as fotos, como colocou informações falsas sobre LaJuan e informou seu telefone verdadeiro, fazendo com que ela fosse alvo de ligações e de assédio.⁵⁰ Esse foi o primeiro caso registrado de pornografia de vingança mesmo tendo sido realizado em uma área fora do âmbito cibernético.

A denominação “*revenge porn*” (pornografia de vingança), surgiu em outubro de 2007

49 GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.5. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

50 Ibidem. Pag.5

nos Estados Unidos, passando a integrar o *Urban Dictionary*.⁵¹

A primeira prisão por divulgar imagens não autorizadas por meio de pornografia de vingança foi realizada em 2010. Joshua Ashby, que morava na Nova Zelândia, publicou no perfil do *Facebook* de sua namorada uma foto em que ela aparecia nua na frente de um espelho e após isso mudou a senha de seu perfil para que ela fosse impossibilitada de retirar a imagem. Sua condenação foi um ano de prisão.⁵²

Nesse mesmo ano foi criado o site *IsAnyoneUp.com* pelo americano Hunter Moore, que permitia que os usuários publicassem fotos de outras pessoas nuas, expondo também os perfis nas redes sociais das vítimas. O site tinha uma média de 30 milhões de visualizações mensais e lucrava cerca de dez mil dólares por mês. Moore teve que retirar o site do ar em 2012 e em 2014 foi preso.⁵³

É difícil mensurar a dimensão alcançada por essas publicações, mas é notória a quantidade de visualizações que um site que propaga a pornografia de vingança possui. É uma prática não apenas realizada normalmente por ex-namorados indignados com o fim da relação, mas também legitimada por uma grande parte dos usuários que vão atrás desse tipo de site para ver imagens que expõem a intimidade alheia.

A associação SaferNet Brasil tem como função investigar, juntamente com os Ministérios Públicos Estaduais e Federais, a prática de crimes e violações contra os Direitos Humanos na internet. A instituição divulgou uma pesquisa realizada pelo canal de comunicação Helpline Brasil, que busca ajudar e orientar as vítimas de violência online, em que mostra dados coletados de janeiro a junho de 2014. Houve nesse período 108 ocorrências de denúncias de pornografia de vingança, sendo que no ano anterior havia sido apenas 39 casos, tendo um aumento de 177% em um ano. Notou-se também que 77% das vítimas são do sexo feminino e 88% delas tem entre 13 e 25 anos.⁵⁴

Curioso tentar entender o porquê esses casos possuem uma vitimização muito maior das pessoas do sexo feminino do que o masculino.

O sexo é uma maneira de se hierarquizar a sociedade. A professora da Universidade

51 GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.5. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

52 Ibidem. p.6

53 Idem.

54 Ibidem. Pag.7

Federal do Rio de Janeiro e pesquisadora dos estudos de gênero, Lígia Lana, publicou um ensaio em 2010 chamado “Thinking Sex” em que explica que as sociedades ocidentais julgam os atos sexuais a partir de um sistema hierárquico, montando uma pirâmide erótica:

Os heterossexuais reprodutores casados estão no topo, seguidos de heterossexuais monogâmicos não casados, mas que constituem casais e, depois, dos demais heterossexuais, sem relacionamento estável. No “limite da respeitabilidade”, estariam casais estáveis de lésbicas e gays e, em seguida, homossexuais promíscuos/as. A última “casta” incluiria transexuais, travestis, fetichistas, sadomasoquistas, trabalhadores do sexo, modelos da indústria pornográfica. Indivíduos cujos comportamentos se situam no topo desta hierarquia são recompensados com um certificado de sanidade mental, respeitabilidade, legalidade, mobilidade social e física, suporte institucional e benefícios materiais. Na medida em que comportamentos sexuais ou ocupações decrescem na escala, os indivíduos são submetidos a presumidas doenças mentais, má reputação, criminalidade [...]⁵⁵

Tendo essa teoria em mente se nota que após divulgação do material íntimo com objetivo de expor uma mulher, as vítimas passam a ser julgadas de maneira semelhante a base dessa pirâmide, ou seja, são facilmente comparadas às atrizes pornôs e prostitutas. Mostrando assim que ao estereotipar uma mulher se baseando apenas em seu comportamento sexual, utilizando-o como uma forma de envergonhar e humilhar a pessoa e empregando isso como justificativa para cometer essa conduta, a pornografia de vingança se enquadra como um subproduto da cultura do estupro.

Entender a cultura do estupro é compreender que existem certos comportamentos que a sociedade considera aceitáveis dependendo do gênero do indivíduo: é esperado das mulheres um comportamento social diferente do homem, não somente no âmbito sexual, mas em toda a forma como a imagem da mulher socialmente aceitável é criada. Seria então uma imposição de uma postura moralmente aceitável para as mulheres e a culpabilização das mesmas, caso sejam vítimas de violência por deixarem de “cumprir” alguma dessas imposições.⁵⁶

Por isso que apesar de terem sido expostas, humilhadas e abaladas psicologicamente, as vítimas do processo da pornografia de vingança acabam sendo duplamente vitimizadas, da

55 GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.14. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

56 Ibidem. p.17

ação do outro e da sua própria, como se fosse sua culpa ter se deixado filmar ou fotografar. É considerado como se a sua participação na produção do material justificasse de algum modo a divulgação dele em si.

A cultura do estupro demonstra o nível que uma conduta dessas afeta a imagem da vítima e a maneira como ela se percebe. O abalo emocional pode ser grande a ponto de resultar em suicídio, como nos casos das adolescentes Julia Rebeca e Giana Fabi que tiveram imagens suas indevidamente divulgadas no *Facebook*.

No dia 10 de novembro de 2013, Julia Rebeca de 17 anos se enforcou com o fio da sua chapinha pois havia descoberto que um vídeo, que possuía cenas de sexo entre ela, um rapaz e outra adolescente, havia sido disseminado no aplicativo *Whatsapp*. A outra adolescente envolvida no vídeo também buscou o suicídio como solução, porém foi socorrida a tempo, com princípio de envenenamento. Caso semelhante ocorreu com a adolescente Giana Laura Fabi, de 16 anos, que após ter suas fotos, em que onde aparece mostrando os seios, disseminadas na internet se matou enforcando-se com um cordão de seda.⁵⁷

O filósofo francês David Emile Durkheim estudou sobre o suicídio e constatou que a maioria das mulheres que o cometiam o faziam por terem causado “desgosto em sua família” em razão de devassidão e má conduta, ou remorso e medo de perseguições.⁵⁸

Francielle dos Santos e Thamiris Sato são as vítimas, no Brasil, mais conhecidas do *revenge porn*. Apesar de não terem cometido suicídio, independentemente da imensa repercussão do que lhes ocorreu, é notório que a disseminação dessas imagens teve um resultado extremamente negativo em relação a boa estima que a sociedade possuía em relação a ambas. As duas tiveram imagens expostas por ex-namorados que não aceitaram o fim do relacionamento e sofreram ameaças deles nesse período. Além de sofrerem com a violação da sua intimidade elas tiveram que suportar o xingamento de milhares de usuários das redes sociais, sendo ridicularizadas e assediadas por várias pessoas que nem sequer as conheciam.

Por causa das imagens disseminadas, o julgamento das pessoas em relação as jovens

57 GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.28. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

58 DURKHEIM, 2000 apud GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.13. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

são equipará-las com prostitutas, por causa de uma relação sexual na qual elas consentiram em serem filmadas, e são julgadas pelo comportamento sexual que elas possuem que deveria ser de cunho privado e íntimo.

Francielle dos Santos foi afastada do seu emprego de vendedora,⁵⁹ Thamiris Sato era diariamente xingada e assediada no *Facebook* por pessoas que nem a conheciam, mas se consideravam no direito de praticar além de tudo um bullying cibernético com ela por ter sido vítima de um crime.⁶⁰

Elas são vitimizadas várias vezes. Além de serem expostas ainda precisam enfrentar o julgamento de uma sociedade conservadora, que ridiculariza a mulher que sofre da pornografia de vingança e não busca dar-lhe suporte emocional, destruindo ainda mais a estima que a pessoa tem de si, que já está abalada pela superexposição.

59 GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**. 2014. p.35. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

60 Ibidem. Pág 40.

3 A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E A SITUAÇÃO ATUAL

O Direito é uma área que necessita de constante atualização, uma busca incessante para acompanhar as mudanças da sociedade que está em um processo de mudança de valores e nas maneiras de se comunicar. A pornografia de vingança é um fenômeno recente, fruto da era cibernética e da objetificação das mulheres. Ainda são poucas as medidas que o Estado tem contra a prática desse delito, sendo em muitos países nem criminalizado ainda. É importante a análise de como essa situação está sendo lidada no país e se ela tem se mostrado efetiva, ou se é necessário algum tipo de reprimenda mais eficaz a ponto de conseguir diminuir o número de casos em relação ao *revenge porn*.

3.1 Decisões Atuais

A pornografia de vingança pode criar efeitos jurídicos tanto na área cível quanto na penal. Na área cível pode se pedir indenização por danos morais, considerando que o delito provoca uma violação ao direito de imagem e da honra da pessoa, ambos garantidos na Constituição Federal.

O dano moral pode ser entendido como o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima⁶¹. A pornografia de vingança causa um dano psicológico e emocional na vítima, prejudicando sua imagem perante a sociedade. É difícil a quantificação do prejuízo em valor monetário, pois como se compensa a vítima por algo que irá acompanhá-la para o resto de sua vida?

Já existem vários casos de indenização cível contra a pornografia de vingança, como a decisão do juiz Cláudio Ferreira de Souza, da 5ª Vara Cível de Vitória,⁶² que decidiu pela indenização de R\$10 mil reais a título de danos morais, pelo vazamento de fotos da vítima pelo aplicativo *Whatsapp*.

Em Taguatinga/DF também houve a decisão da juíza da 5ª Vara Cível, que condenou

61 VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade civil**. 14. ed. v.4. São Paulo: Atlas, 2014.p.50

62 OLIVEIRA, Tiago. '**Mulher receberá R\$ 10 mil após vazamento de fotos íntimas**'. 2015. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13405:mulher-indenizada-em-r-10-mil-apos-vazamento-de-fotos-intimas&catid=3:ultimasnoticias> Acesso em: 15 març. 2016

o réu a pagar R\$ 30 mil de danos morais à sua ex-namorada por ter furtado e divulgado suas fotos íntimas nas redes sócias. Na sentença a juíza declarou que a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas retratam direito constitucional fundamental e sua violação enseja a devida reparação por danos morais, consoante o artigo 5º, inciso X, da CF/88, hipótese do caso em questão.⁶³

Um dos casos mais famosos é o da jornalista Rose Leonel. Seu ex-namorado divulgou suas fotos íntimas na internet chegando a ter 7,5 milhões de *links* relacionados as fotos.⁶⁴ Ela perdeu o emprego e a guarda de um dos seus filhos, que resolveu morar no exterior após a exposição da mãe. Em 2011, Rose conseguiu que seu ex fosse condenado à pena de 1 ano, 11 meses e 22 dias de detenção e ao pagamento de multa no valor de R\$1.200,00 por mês, sendo o valor total da indenização o de R\$30 mil. Esse valor porém não foi aceito pela vítima pois esta afirma que gastou aproximadamente esse valor somente com o processo⁶⁵, porém a decisão do valor da indenização foi mantida.

Em entrevistas, Rose Leonel demonstra que sua vida ficou eternamente marcada pelo ocorrido e provavelmente a indenização não compensa os prejuízos que sofreu. Declarou em uma entrevista que ainda experimenta as consequências do ocorrido:

Sofro muito com o crime que ainda ocorre. É ilusão você falar que o que está na internet vai ser deletado um dia. O que está na internet nunca vai sair. O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade. É como se alguém lhe desse uma facada e ficasse lá, remoendo, e a cicatriz nunca se fechasse. O crime que se viraliza traz consequências terríveis, o atentado contra a honra se perpetua ali na rede internacional de computadores. O dano é irreparável, as consequências são imensuráveis.⁶⁶

Apesar de ter sua vida e sua imagem praticamente destruídas, Rose resolveu criar a ONG Marias da Internet, que tem como objetivo fornecer apoio psicológico e jurídico para

63 AF. '**Homem é condenado a indenizar namorada por difamação e divulgação de fotos íntimas no facebook**'. 2015 Disponível

em :<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/marco/homem-e-condenado-a-indenizar-namorada-por-difamacao-e-divulgacao-de-fotos-intimas-no-facebook>> Acesso em: 15 març.2016

64 MULHER tem sua intimidade duplicada 7 milhões de vezes na internet'. 2013 Disponível em <<http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2013/04/mulher-tem-sua-intimidade-duplicada-7-milhoes-de-vezes-na-internet.html>> Acesso em: 15 març.2016

65 VARELLA, Gabriela. '**O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade**'. 2016. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em: 15 març. 2016

66 LEONEL, Rose, '**O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade**'. 2016 Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em: 15 març.2016. Em entrevista cedida a VARELLA, Gabriela.

trabalhar contra o crime virtual e conta com a ajuda do Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico (IBDE) para orientar as mulheres vítimas de crimes na internet.⁶⁷

Observando no tocante aos processos em relação ao tema na área penal, a pornografia de vingança é equiparada com os crimes de difamação e injúria, tipificados nos artigos 139 e 140 do Código Penal brasileiro, tendo como penas:

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa⁶⁸

É evidente que os agressores possuem uma sensação de impunidade e anonimato pelo fato de que o delito é praticado na internet, portanto além das indenizações necessitarem de maior severidade, tem-se também que criminalizar o fato penal para se poder começar a defender as vítimas de maneira mais efetiva.

Pode-se também relacionar a pornografia de vingança com outras legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Maria da Penha, para medidas mais efetivas.

3.2 Pornografia de Vingança e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente começou a ser utilizado nos casos de pornografia de vingança voltados a menores de idade. Importante ressaltar que, de acordo com os dados da SaferNet, uma em cada quatro vítimas é menor de idade⁶⁹, número preocupante e assim necessária uma intervenção judiciária mais efetiva do que apenas difamação ou injúria.

Os crimes sexuais quando ocorrem em menores de idade tendem a produzir traumas

67 LEONEL, Rose, '**O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade**'. 2016 Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em: 15 març.2016. Em entrevista cedida a VARELLA, Gabriela.

68 BRASIL. **Lei 2840/1940**, Código Penal Brasileiro art 139 e 140. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 març.2016

69 SOUSA, Elane. '**Imagens íntimas na web quadruplicam em 2 anos; mesmo com a ajuda da SaferNet ainda existem as "cifras ocultas"(ou negras)**'. 2015. Disponível em <http://lanyy.jusbrasil.com.br/artigos/205845233/imagens-intimas-na-web-quadruplicam-em-2-anos-mesmo-com-a-ajuda-da-safernet-ainda-existem-as-cifras-ocultas-ou-negras?ref=topic_feed> Acesso em: 16 març. 2016

muito maiores do que em adultos, pelo principal motivo de que a criança ou o adolescente ainda está formando a sua percepção sobre o mundo e sobre o que é certo ou errado.

Exemplo disso são os casos já citados da adolescente Júlia Rebeca de 17 anos que se enforcou com o fio da sua chapinha depois de ter seu vídeo vazado pelo *Whatsapp*, e o da Giana Laura Fabi de 16 anos, que se matou após fotos suas onde aparece mostrando os seios foram jogadas na internet.

Se a pornografia de vingança já é extremamente traumática em adultos é de se imaginar que em adolescentes e crianças se pode ter dimensões catastróficas, pois a falta de maturidade para lidar com as consequências dessa violência psicológica e emocional pode ser fatal nesses casos.

Pensando na proteção dos menores de idade o Estatuto da Criança e do Adolescente tipificou a conduta nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E⁷⁰, que possuem penas mais significativas do que as elencadas no crime de difamação e injúria.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 § 2º – Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
 (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
 III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº [11.829, de 2008](#))⁷¹

Nesse artigo o objeto jurídico é a tutela da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, a sua dignidade sexual e a sua honra objetiva, tendo como propósito a proteção da formação moral da criança e do adolescente⁷²

70 BRASIL. **Lei 8.069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 16 març 2016

71 BRASIL. **Lei 8.069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 16 març 2016

72 CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. São

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)⁷³

É natural que a criança e o adolescente com o passar do tempo comecem a descobrir a sua sexualidade e é necessário que eles tenham direito a devida privacidade enquanto a isso.

A proteção da criança e do adolescente está tipificada não apenas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, mas também na Constituição Federal Brasileira, e é dever do Estado proteger os menores de idade de qualquer tipo de exploração ou abuso sexual, não sendo diferente assim, com a pornografia de vingança. Esta além de ser um óbvio abuso psicológico e emocional, visto que em grande parte dos casos as ameaças vem antes da exposição das imagens, é uma interferência brutal na sexualidade e privacidade das vítimas.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º – A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei

Paulo, SP: Malheiros Editores, 2013. v.1.p.1110

73 BRASIL. Lei 8/069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 16 març. 2016

nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções;(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)⁷⁴

No artigo 241-B se vêem tipificadas as condutas de adquirir, possuir e armazenar. Isso é relevante pois até então só se havia discutido sobre quem vazava as imagens e violava primeiramente a privacidade da vítima. Ao se colocar essas condutas criminaliza-se também a pessoa que recebe essas imagens e as guarda, o possuidor de material pornográfico, tanto o infantojuvenil quanto os de maiores de idade, alimenta esse tipo de crime.

A pornografia de vingança não teria nenhuma força se não fosse pelo alarmante número de compartilhamentos que outras pessoas fazem ao receber o material. Ao punir esse tipo de conduta procura-se desestimular essa prática, algo que seria interessante em alguma futura lei que fosse criada para punir a prática nos casos das vítimas maiores de 18 anos.

Em novembro de 2015 um homem foi condenado a 11 anos e 9 meses de reclusão pelos crimes dos artigos 241-A, 241-B e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também foi condenado por assediar e constranger uma menor de 11 anos a induzindo a se exhibir de forma pornográfica pela webcam. A sentença foi proferida pela 1º Vara Federal de

74 BRASIL. Lei 8/069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 16 març. 2016

Campinas/SP⁷⁵.

Infelizmente ainda existem muitos casos de pornografia de vingança contra menores de idade que não são notificados para a justiça. Tendo uma legislação mais rígida sobre esse procedimento talvez o sentimento de impunidade e anonimato que a internet passa aos seus utilizadores seja diminuído, obrigando os agressores a perceberem que existe sim um meio de perseguí-los e puni-los por suas ações, esperando assim que casos como o de Julia Rebeca e Giana Fabi não se repitam.

3.3 A Pornografia de Vingança e a Lei Maria da Penha.

Outro meio pelo qual se pode punir a pornografia de vingança é relacionando-a com a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Nesses casos é importante analisar não somente o fato do vídeo ter sido exposto ou utilizado como forma de extorsão ou de violência psicológica, mas também a relação de afeto entre vítima e agressor que é usual na pornografia de vingança.

A violência de gênero é o diferencial nos casos de *revenge porn* e se tem três teorias para esse tipo de violência: a primeira entende que a violência resulta da ideologia de dominação masculina; a segunda assevera que a violência se relaciona ao patriarcado; a terceira relativiza a perspectiva dominação-vitimização.⁷⁶

A primeira corrente dispõe que a violência é o resultado da ideologia da dominação masculina, que é reproduzida por todos na sociedade, sejam homens ou mulheres. Essa ideologia inferioriza as mulheres considerando o sexo masculino superior, sendo as mulheres muitas vezes cúmplices da violência que recebem e praticam, sendo instrumentos da dominação masculina.

Pela segunda corrente a violência de gênero resulta da ideologia machista que é sustentada pelo sistema capitalista e misógino que rege a sociedade.

A terceira corrente crê que a libertação da mulher depende do seu nível de consciência sobre si quanto sujeito independente do homem e com autonomia, que só seria alcançado

75 'REU é condenado por pornografia de vingança e compartilhamento de fotos de pedofilia'. 2015. Disponível em <<http://www.jfsp.jus.br/20151118-pedofilia/>> Acesso em: 16 mar. 2016

76 IBDFAM. 'A violência contra as mulheres é um problema de todos, diz especialista'. 2013. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5141/A+viol%C3%Aancia+contra+as+mulheres+%C3%A9+um+problema+de+todos,+diz+especialista>> Acesso em: 21 març. 2016

através do feminismo.⁷⁷

A definição de violência de gênero apresentada por Souza é conceituada como forma mais extensa de violência, pois faz referência a diversos atos praticados contra a mulher a fim de submetê-la a sofrimento físico, sexual, psicológico, entre outros. E ainda, difere-se da violência doméstica, porque, nesse caso, o sujeito do gênero masculino impõe subordinação à mulher, não restando dúvidas a cerca da determinação dos sujeitos ativo e passivo.⁷⁸

A Lei Maria da Penha surge como um dos meios para tentar coibir essa violência que ameaça todas as mulheres que viviam no país e não possuíam nenhum tipo de legislação específica que pudesse oferecer segurança jurídica as vítimas de violência doméstica. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 20/08/1998. Ela sofreu inúmeras agressões de seu marido que lhe proferiu um tiro nas costas e duas semanas depois tentou eletrocutá-la durante o banho.

A comissão alegou que o Brasil estava tolerando a violência contra a mulher, uma vez que não havia tomado nenhuma providência para punir o agressor e impedir novos crimes contra a vítima. O Brasil foi condenado como Estado violador, por negligência e omissão quanto a violência doméstica contra a mulher. Diante dessa situação o Estado brasileiro buscou intensificar a punição e coibir a violência doméstica.

O caso Maria da Penha foi um precursor no âmbito dos direitos humanos no país, tendo sido a lei 11.340 publicada em 2006, buscando proteger as mulheres.

A lei define em seu artigo 5º violência doméstica:

Art. 5º-Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:(Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem

⁷⁷ idem

⁷⁸ ARAUJO, Kamilla Tharrany Aguiar de. “**Proteção à imagem da mulher nos crimes cibernéticos contra a honra**: um estudo dos projetos de leis que visam criminalizar a conduta conhecida como pornografia de revanche.”. 2015.p.32. Monografia. Direito. UNICEUB, Brasília, 2015

de orientação sexual.⁷⁹

Não é necessária que a violência seja praticada apenas no âmbito doméstico, aceitando também que qualquer relação íntima de afeto independentemente da coabitação se configure no artigo, considerando assim que mesmo que o agressor não coabite com a vítima que ele seja julgado por esta lei.

Indispensável notar que a violência não precisa necessariamente oferecer dano físico para poder ser integrada como violência doméstica, podendo oferecer dano psicológico, moral ou patrimonial.

O artigo 7º da referida lei especifica e diferencia os tipos de violência que são consideradas as domésticas e familiares.⁸⁰

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Quando se pensa em violência doméstica é inevitável pensar na violência física, porém os abusos psicológicos e emocionais muitas vezes acabam sendo mais prejudiciais do que as

79 BRASIL. **Lei 11.340/2006**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 21 mar. 2016

80 BRASIL. **Lei 11.340/2006**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 21 mar. 2016

lesões corporais. O problema dos abusos psicológicos é que, muitas vezes, a própria vítima nem percebe que os sofre, por achar que merece aquele tipo de tratamento é normal, ou que é assim que um relacionamento deve funcionar, pela submissão e dependência que a vítima possui com o agressor.

A violência moral engloba qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação, tendo como escopo o Código Penal e seus respectivos artigos 138, 139 e 140.

Evidente que a pornografia de vingança se configura como uma violência doméstica, uma vez que na maioria dos casos os agressores possuíam uma relação afetiva com a vítima e que, pelo término da relação, decidem ameaçá-la com imagens que possam denegri-la ou simplesmente, vazam as imagens na internet com a intenção de ferir a sua honra e dignidade. É facilmente observável que nesses casos se figura a violência psicológica e moral que podem ocorrer tanto no ambiente doméstico-familiar quanto em relações de afeto.

Ocorre uma inegável violência de gênero no *revenge porn*, uma vez que apenas a mulher é prejudicada nesse ato, pois mesmo se o homem é mostrado na imagem ele costuma a ser vangloriado, ao contrário da mulher que tem sua reputação estragada. Isso se dá pelo fato de que ainda se vive em uma sociedade patriarcal e machista que tende a coibir e julgar a sexualidade feminina e enaltecer a masculina.

Um dos ritos que reafirmam essa concepção de masculinidade é a iniciação sexual, fato que é amplamente divulgado pelo rapaz, e por vezes também seus familiares, entre todos os conhecidos, para provar a masculinidade e a superioridade sobre o feminino. Essa ideia de controlar é o que constitui o cerne da questão da violência no Brasil. A necessidade de exercer esse controle moral e sexual sobre a vida da mulher e da menina é o que leva o jovem a divulgar fotos íntimas da ex-companheira ou colega, ou difamá-la nas redes sociais, porque ela quis terminar o relacionamento ou não quis iniciar um.⁸¹

Uma pesquisa realizada pelo Data Popular/Instituto Avon em 2014 revelou que 28% dos homens ouvidos afirmam ter repassado imagens de mulheres nuas aparentemente produzidas sem autorização que receberam pelo celular, sejam elas fotos ou vídeos.⁸²

Portanto é de se concluir que existe uma profunda relação da pornografia de vingança com a Lei Maria da Penha.

81 HEILBORN, Maria Luiza. **Violência de Gênero na Internet'**. Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>> Acesso em:12 març.2016

82 Idem.

Percebe-se, claramente, que tanto a violência psicológica como a violência moral são plenamente caracterizadas nos casos de pornografia de vingança. As ameaças sofridas antes da liberação do conteúdo e sua consequente intimidação e manipulação, a humilhação causada às vítimas e o isolamento decorrente são condutas praticadas por parceiros e ex-parceiros que implicam em prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação e ao desenvolvimento pessoal da mulher⁸³

Entender que a pornografia de vingança é uma violência de gênero, já que a grande maioria das vítimas são mulheres, mostra que ainda se vive numa sociedade muito machista e patriarcal e que, mesmo tendo uma legislação como a Lei Maria da Penha que pretende proteger as mulheres do país, é necessário acirrar as punições contra as mulheres.

Ainda existe muita impunidade em relação ao agressor nesses casos, pois as consequências para a vítima acabam sendo desproporcionais em relação a punição que aquele recebe ou até a indenização que ele precisa pagar.

Existem projetos de lei que pretendem regularizar a pornografia de vingança como um crime, com pena aplicada e relacionando com a lei 11.340/06

O deputado federal João Arruda (PMDB/PR) e o deputado estadual Gilberto Martin (PMDB), elaboraram o Projeto de Lei 5.555/2013, que pretende criar meios para combater a violência contra a mulher pela internet. A lei pretende alterar alguns artigos além de acrescentar algumas definições na lei:⁸⁴

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à comunicação, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º [...]

[...]

VI – violação da sua intimidade, entendida como a divulgação por meio da Internet, ou em qualquer outro meio de propagação da informação, sem o seu expresso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

⁸³BUZZI, Vitória de Macedo. “**Pornografia de Vingança: Contexto Histórico-Social e abordagem no direito brasileiro**”. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Departamento de Direito. Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%C3%B3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 21 mar. 2016

⁸⁴ BRASIL. **Projeto de Lei 555/2013** Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>> Acesso em: 22 març. 2016

Art. 22 [...]

[...]

§ 5º Na hipótese de aplicação do inciso VI do artigo 7º desta Lei, o juiz ordenará ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador do serviço de propagação de informação, que remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher.

Se essa lei for aprovada irá ocorrer a alteração do artigo 3º além da ampliação das formas de violência no artigo 7º, acrescentando a pornografia de vingança como uma espécie da violência contra a mulher. Tipificando assim a violação da sua intimidade não somente como uma mera difamação ou injúria, além de exigir no artigo 22, §5º que as imagens sejam removidas em um prazo de 24 horas pelo provedor que possui as imagens.

Outros projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, como os PL nº 5.822/2014 e PL nº 170/2015, também visam incluir na Lei Maria da Penha, a pornografia não consensual como forma específica de violência doméstica e familiar praticadas contra a mulher, nos mesmos termos e apensos ao Projeto de Lei 5.555/2013.⁸⁵

Além da relação com a Lei 11.340, também se pode utilizar o Marco Civil da Internet como forma de auxílio e proteção a imagem da vítima no âmbito cibernético, tendo que cominar as duas leis a fim de se buscar uma maneira protetiva mais eficaz e rápida no que concerne a restituição da dignidade e no fim da propagação das suas imagens.

3.4 Marco Civil da Internet e projeto de lei 6630/13

O mundo cibernético é muito recente e portanto ainda existem muitas dificuldades em relação as legislações cibernéticas e como combater os crimes que ocorrem no mundo virtual. Com o objetivo de estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso da internet criou-se a lei 12.965/14, também conhecida como o Marco Civil da Internet.

Essa lei possui alguns artigos que servem de importante instrumento na busca da reparação dos danos em relação a vítima da pornografia de vingança. Em seu artigo 21 a lei discorre sobre a remoção de conteúdos de cunho sexual mediante mera notificação:

85 MELO JUNIOR, Marcos Francisco Machado . **'Pornografia de vingança e sua relação com a lei maria da penha'**. 2016. Disponível em <http://marcosfmachadomelojr.jusbrasil.com.br/artigos/299368736/pornografia-de-vinganca-e-sua-relacao-com-a-lei-maria-da-penha?ref=topic_feed> Acesso em: 22 març.2016

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.⁸⁶

A regra do Marco Civil da internet é de que todo conteúdo a ser removido da internet deve preceder uma ordem judicial, porém existe essa exceção do artigo 21. Em casos de conteúdos gerados por terceiros envolvendo divulgação sem autorização de imagens, vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, o próprio participante ou seu representante legal poderão, diretamente e sem a necessidade de ordem judicial, notificar o provedor de aplicações que hospeda o conteúdo.⁸⁷

O provedor deverá agir rapidamente, assim que receber a notificação, de maneira que busque a remoção do conteúdo do ar. Não havendo essa ação o provedor responderá subsidiariamente com quem postou o conteúdo no site em primeiro momento. Esse artigo tem como pretensão aumentar a rapidez e eficácia da remoção das imagens, uma vez que o conteúdo publicado na internet é divulgado com muita rapidez e a agilidade, para remover as imagens e evitar ainda mais a exposição da vítima é fundamental.

A última atualização da política de remoção do Google, criada em junho de 2015, facilita a retirada das imagens, bastando que a vítima preencha um requerimento para que a imagem seja retirada da busca. O problema é que o conteúdo permanece na internet, só dificulta o acesso a ele.

A questão dos mecanismos de busca é uma coisa e a remoção da imagem da internet é outra. Se a URL exata é digitada ou os visitantes acabam entrando na página, a imagem ainda estará lá. Não significa que os sites tenham o direito de mantê-la. Aí entram outras leis que podem requerer judicialmente que o site remova o material. Mas a desindexação dos mecanismos de busca já nos dá algum conforto nesse meio tempo.⁸⁸

86 BRASIL. **Lei 12.965/2014** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm> Acesso em: 27 març.2016

87 JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antonio. **Marco Civil da Internet: Comentários à lei 12.965/14**. São Paulo, SP: Saraiva, 2014. v.1.p.70

88 VARELLA, Gabriela; SOPRANA, Paula. **'Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente'**. 2016. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de->

Justamente nesse aspecto é que se mostra a importância do artigo 21 para a remoção dessas imagens do ambiente cibernético.

A pornografia de vingança ainda precisa de mais legislações sobre o tema a fim de proteger suas vítimas. O Senador Romário de Souza Faria propôs o projeto de lei 6.630 de 2013, que pretende adicionar ao Código Penal artigos que criminalizem a pornografia de vingança. Adicionando ao artigo 216-B do código além de propor outros artigos:

Divulgação indevida de material íntimo Art. 216-B. Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima. Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§1º Está sujeito à mesma pena quem realiza montagens ou qualquer artifício com imagens de pessoas.

§2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido:

I – com o motivo de vingança ou humilhação;

II – por agente que era cônjuge, companheiro, noivo, namorado ou manteve relacionamento amoroso com a vítima com ou sem habitualidade;

§3º A pena é aumentada da metade se o crime é cometido contra vítima menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º O agente fica sujeito a indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio, de instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e perda de emprego.

Art. 4º O pagamento da indenização prevista no artigo anterior não exclui o direito da vítima de pleitear a reparação civil por outras perdas e danos materiais e morais.

Art. 5º Se o crime foi cometido por meio da Internet, na sentença penal condenatória, o juiz deverá aplicar também pena impeditiva de acesso às redes sociais ou de serviços de e-mails e mensagens eletrônicas pelo prazo de até dois anos, de acordo com a gravidade da conduta.⁸⁹

Esse projeto de lei permite, além da tipificação do crime, que o agressor se responsabilize e pague por todas as despesas que ele inferiu a vítima, como mudança de domicílio ou tratamentos médicos, além de ter a pena aumentada pelo fato de ter um relacionamento ou ter tido um com a vítima, o que ocorre na maioria dos casos.

A lei também prevê que o juiz possa aplicar pena impeditiva de acesso às redes sociais por até 2 anos. O problema neste caso seria garantir o controle para que esse impedimento ocorra efetivamente. A questão é que com a penalização adequada sensação de anonimato e de impunidade de quem comete este delito pode ser retirada, já que ele estraga a vida da

vinganca-crime-rapido-trauma-permanentee.html>. Acesso em: 27 març. 2016

89 BRASIL. **Projeto de lei 6630/13**, Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=04/03/2015&paginaDireta=00084>>, Acesso em: 27 març. 2016

vítima por um tempo longo e indefinido, sendo assim necessária a maior parte das medidas preventivas e punitivas que se pode ter a fim de evitar o crescimento desse fenômeno cibernético.

CONCLUSAO

O trabalho teve como objetivo analisar a relação do indivíduo moderno com as redes sociais, como elas formam a identidade dele e como a pornografia de vingança acaba atingindo fortemente a honra e imagem da pessoa. Refletindo assim, se é necessária uma punição maior do que a difamação e a injúria.

Desde a revolução industrial, quando se afastou o meio de produção do artesão e o voltou para as máquinas, tendo que necessariamente criar uma cultura de consumo, é que se tem a sociedade do espetáculo. Para conseguir vender mais era necessário que o *ter* fosse mais importante do que o *ser*. Assim nasce a necessidade de criar uma imagem imaculada da pessoa, pois agora a sua imagem, o seu eu, vende algo.

O indivíduo é inserido na sociedade do consumo, em que precisa mostrar aos outros os bens que ele possui, afinal o que o define agora não é mais seu eu, mas o que ele tem. A sociedade do espetáculo é baseada em fatos alegóricos, na imagem que as pessoas criam de si para impressionar os outros, como se observa nas teorias de Guy Debord, no primeiro capítulo.

Com o aumento da importância da individualização, a relevância das comunidades foi sendo dizimada. Hoje não se pertence mais a pequenas comunidades, e sim a um grande grupo de vários indivíduos, sozinhos e globalizados. A falta das comunidades causa um vazio nas pessoas que buscam nas redes sociais uma maneira de se conectar aos outros. A questão é que, com a individualização o homem moderno se inseriu numa modernidade líquida, ou seja, os seus relacionamentos são superficiais e qualquer forma de compromisso a longo prazo é reprimida e vista como algo a ser evitado.

Vive-se em um mundo globalizado com infinitas possibilidades, portanto se comprometer a uma só coisa parece ser sem sentido. A falta de comprometimento faz as pessoas entrarem nas “comunidades – cabide” como conceitua Zygmunt Bauman, que servem apenas para um momento oportuno. Esta comunidade é visível no mundo cibernético e nas redes sociais.

Com a ausência das comunidades reais e o sentimento de solidão dos internautas, é necessário criar uma imagem de sucesso. No mundo contemporâneo os indivíduos são

invadidos com a ideia de que só não é bonito, rico e bem sucedido quem não quer, afinal tudo está no alcance dos membros dessa geração. Nesse ambiente é que se insere a insegurança criada pelas redes sociais, afinal, é nelas que se vive a real sociedade do espetáculo.

No *Facebook* ou *Instagram* todos são bonitos, passando por mil filtros e somente se tem as notícias boas e os sucessos dos seus participantes. A ausência de realidade, esse “filtro” que se coloca nas postagens dessas redes sociais, cria na realidade, um sentimento de desespero nas pessoas que se sentem perdidas em comparação as outras. Então se cria um ciclo vicioso: vários indivíduos solitários buscando nas redes sociais a aprovação da sociedade, necessitando de constante validação das suas vidas imaginárias.

Com essa análise dos textos de Bauman e Debord, é que se começa a traçar qual a nova prioridade da imagem do indivíduo. Atualmente não importa apenas a imagem que se tem diante da sociedade real, a sociedade virtual é intrínseca ao indivíduo e mexe profundamente com o seu psicológico. É através das redes sociais e das comunidades virtuais que a pessoa se sente aprovada e tem o senso de pertencimento à sociedade.

Tendo isso em vista, é preciso observar que a pornografia de vingança não lida simplesmente com a violação da honra e da imagem da pessoa num nível real. Ela é também realizada no ambiente virtual, tendo assim dimensões maiores e mais drásticas nas vítimas.

O segundo capítulo, onde se discutiu a criação da imagem da mulher, demonstra fortemente que o *revenge porn* é uma violência de gênero. Observa-se que as mulheres são a maioria das vítimas e que a sociedade, ainda machista, não colabora em nada com a diminuição dessa conduta.

A vítima está inserida em uma cultura em que as mulheres são criadas para serem castas e puras enquanto os homens podem livremente explorar a sua sexualidade. A subjugação do feminino diante do masculino é real e se tem então a cultura do estupro.

A cultura do estupro estabelece que existem comportamentos que a sociedade apenas considera aceitável dependendo do gênero da pessoa. Nessa cultura está implícito que a mulher não pode ser sexualizada, pois isso vai contra o que se espera de seu gênero, portanto ela merece ser exposta e ridicularizada pelo seu comportamento.

A ideia de gênero é construída na sociedade. Os comportamentos femininos foram mudando ao longo do tempo, como o direito de voto, de estudos, porém a sexualidade feminina ainda é um imenso tabu. Por isso a vítima é dificilmente compreendida, pois ela vive inserida numa sociedade onde não é aceito que mulheres tenham esse tipo de conduta, de se

deixar filmar ou tirar foto de um momento íntimo, que na maioria das vezes acontece para agradar o parceiro que irá expô-la no futuro.

Essa falta de empatia com a vítima faz com que ela seja duplamente vitimizada, uma vez pelo seu agressor que a expôs perante a sociedade e depois por esta mesma, que a julga merecedora da vergonha e da agressão que está sofrendo.

Relacionar isso com a dimensão virtual é perceber que milhares de pessoas irão ver as imagens divulgadas sem o consentimento da vítima e essas mesmas também farão comentários hostis em relação a ela. Além da vergonha de ver algo íntimo seu sendo exposto, a mulher ainda tem que aguentar o duro julgamento da sociedade virtual.

Essa falta de amparo e medo diante da exposição fez com que jovens garotas procurassem no suicídio uma forma de escapar do problema. Ao realizarem que elas se envergonharam e que conseqüentemente desonraram a sua família, Julia Rebeca e Giana Fabi, ambas menores de idade, se mataram para fugir dessa situação.

Ver o tipo de proporção que essa conduta pode gerar, mostra como o nosso sistema jurídico ainda não sabe a maneira correta de lidar com essa situação.

Atualmente, de acordo com os recentes julgados dos tribunais, a questão é resolvida como um caso de difamação ou injúria, em certos casos podendo ser relacionada com outras leis.

Se a vítima for menor de idade tem-se o julgamento feito a partir dos crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que possuem uma pena maior do que a difamação e a injúria e punem não somente o ato de divulgar as imagens, mas também de guardá-las e propagá-las.

Essa legislação é interessante no aspecto de criminalizar quem guarda o material e o passa a outros, algo que poderia e deveria ser pensado em uma lei futura. O que faz a pornografia de vingança ter uma grande dimensão é o fato de que os indivíduos que recebem o material saem disseminando as imagens pelas redes sociais. Tendo isso em vista, essa conduta também deveria ser punida, afinal o agressor é quem posta primeiramente, mas os outros que propagam são agressores por derivação.

Também se pode relacionar a pornografia de vingança com a Lei Maria da Penha, principalmente se considerar que como normalmente há uma ameaça prévia a disponibilização das imagens nas redes sociais, há também uma violência contra a mulher. A violência tratada na Lei Maria da Penha não é apenas a física, mas também a psicológica e

emocional, por esse aspecto a pornografia de vingança se relaciona profundamente com essa legislação.

Nisso tem-se o Projeto de Lei 5.555/2013 que visa modificar e criar alguns artigos na Lei Maria da Penha para incluir a pornografia de vingança nesta, buscando assim um meio mais efetivo para lidar com esse fenômeno.

No âmbito da criação de medidas para tentar coibir o *revenge porn* existe o Projeto de Lei 6.630 de 2013, que visa adicionar ao Código Penal artigos que finalmente criminalizam a conduta. Busca-se assim retirar essa sensação de impunidade que os agressores tem, afinal de contas eles se sentem protegidos pela ilusão do anonimato e pela falta de criminalização do ato.

Enquanto não houver efetivamente uma lei ou medida que puna essa agressão de maneira mais severa, as vítimas podem se apoiar nas legislações já citadas e buscar no Marco Civil da Internet medidas para agilizar a remoção do conteúdo das redes sociais. A lei permite que a vítima entre em contato com o servidor e não precise de uma medida judicial para pedir a remoção do conteúdo do site, visando diminuir o prejuízo enfrentado ao ter a sua imagem íntima divulgada no meio cibernético.

É necessária uma mudança na visão da sociedade das diferenças de gênero, para que a vítima se sinta acolhida e não eternamente julgada por algo que não é sua culpa. As mulheres que passaram por essa agressão perderam empregos, amigos, família, tiveram a sua vida e reputação destruídas.

Enquanto não houver uma criminalização adequada e punição o suficiente o sentimento de impunidade dos que divulgam e ridicularizam as pessoas que passam pela pornografia de vingança irá se propagar, afinal é uma conduta que só está crescendo com o passar do tempo. É preciso mostrar as vítimas deste acontecimento que o errado é quem se utilizou da confiança e de um momento íntimo para violar o direito a honra e a dignidade da pessoa e não de quem, infelizmente, acabou confiando na pessoa errada.

REFERENCIAS

ARAÚJO, Kamilla Tharrany Aguiar de. “**Proteção à imagem da mulher nos crimes cibernéticos contra a honra: um estudo dos projetos de leis que visam criminalizar a conduta conhecida como pornografia de revanche.**”. 2015. Monografia. Direito. UNICEUB, Brasília, 2015

AF. 'Homem é condenado a indenizar namorada por difamação e divulgação de fotos íntimas no facebook'. 2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/marco/homem-e-condenado-a-indenizar-namorada-por-difamacao-e-divulgacao-de-fotos-intimas-no-facebook>> Acesso em: 15 març. 2016

BALDISSERA, Rudimar. **Significação e comunicação na construção da imagem-conceito**, Unisinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, v 10, n.3, p.198, set/dez 2008 . Disponível em <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/5397>> Acesso em: 05 abr. 2016

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Oxford, Inglaterra. Polity Press and Blackwell Publishing Ltd. 2001 v.4

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: Entrevista a Benedito Vecchi**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. v.7.

BELIC, ROKO. Happy. Wadi Rum Productions. Estados Unidos. 2011. DVD

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa Brasileira, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 21 jun. 2015

BRASIL. **Projeto de Lei 555/2013** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>> Acesso em: 22 març. 2016

BRASIL. **Lei 2.840/1940**, Código Penal Brasileiro Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 març.2016

BRASIL. **Projeto de lei 6630/13**, Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=04/03/2015&paginaDireta=00084>>, Acesso em: 27 març. 2016

BRASIL. **Lei 8.069/1990**.Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 16 març.2016

BRASIL. **Lei 11.340/2006**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 21 març. 2016

BRASIL. **Lei 12.965/2014** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm> Acesso em: 27 març. 2016

BRUNO, Fernanda. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality show. **Revista Contemporânea**, v. 3, n.2, p.56. jul./dez 2005.

BUZZI, Vitória de Macedo. “ **Pornografia de Vingança: Contexto Histórico-Social e abordagem no direito brasileiro**”. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Departamento de Direito. Florianópolis, 2015. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%C3%B3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 21 mar. 2016

COIMBRA, Alda. **Discursos de Identidade: Discursos como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça idade e profissão na escola e na família**, Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários jurídicos e sociais**. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2013. v.1

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. 2003. E-book digitalizado por Coletivo Periferia e eBooks Brasil, 2003. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/socespetaculo.html>> Acesso em: 06 abr.2016

FARIA, Romário de Souza. **Projeto de lei 6630 de 2103**. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013> Acesso em: 15 junho de 2015

FISCHER, Rosa Maria Bueno, Mídia e Juventude: Experiências do Público e do Privado na Cultura, **Cad. Cedes**, Campinas, v.25.n 65,p.43-58, jan/abr. 2005. Disponível em:<<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 21 jun.2015

GOMES, Marilise Mortágua. **As Genis do Século XXI: Análise de caos de pornografia de vingança através das redes sociais**". 2014. p.5. Monografia. Escola de Comunicação, Centro de filosofia e ciência humanas jornalismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:< <http://zonadigital.pacc.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/02/Monografia-Marilise-Gomes-vers%C3%A3o-final.pdf>> Acesso em: junho de 2015

GOMES, NELCI. **Dono de site de revenge porn é condenado a 18 anos de prisão**. 2015 JusBrasil. Disponível em:<http://nelcigomes.jusbrasil.com.br/noticias/179011387/dono-de-site-de-revenge-porn-e-condenado-a-18-anos-de-prisao?ref=topic_feed> Acesso em: 15 jun de 2015

GUERRA, Sidney César Silva. **O direito a privacidade na internet: Uma discussão da esfera**

privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. v 6.

JURIDICO, COSULTOR. **Divulgar sexo de ex namorado vira crime na Inglaterra**. 2015. Disponível em <http://consultorjuridico.jusbrasil.com.br/noticias/167598888/divulgar-video-de-sexo-de-ex-namorado-vira-crime-na-inglaterra?ref=topic_feed> Acesso em: 15 jun. 2015

HEILBORN, Maria Luiza . **'Violência de Gênero na Internet'**. 2016. Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>> Acesso em: 12 març. 2016

IBDFAM. **'A violência contra as mulheres é um problema de todos, diz especialista'**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5141/A+viol%C3%Aancia+contra+as+mulheres+%C3%A9+um+problema+de+todos,+diz+especialista>> Acesso em: 21 març. 2016

JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antonio. **Marco Civil da Internet: Comentários à lei 12.965/14**. São Paulo, SP: Saraiva, 2014. v.1

MELO JUNIOR, Marcos Francisco Machado. **'Pornografia de vingança e sua relação com a lei maria da penha'**. 2016. Disponível em <http://marcosfmachadomelojr.jusbrasil.com.br/artigos/299368736/pornografia-de-vinganca-e-sua-relacao-com-a-lei-maria-da-penha?ref=topic_feed> Acesso em: 22 març.2016

LEONEL, Rose. **'O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade'**. 2016 .Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em: 15 març. 2016

MULHER tem sua intimidade duplicada 7 milhões de vezes na internet. 2013. Disponível em:<<http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2013/04/mulher-tem-sua-intimidade-duplicada-7-milhoes-de-vezes-na-internet.html>> Acesso em: 15 març.2 016

OLIVEIRA, Tiago. **'Mulher receberá R\$ 10 mil após vazamento de fotos íntimas'**. 2015. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13405:mulher-indenizada-em-r-10-mil-apos-vazamento-de-fotos-intimas&catid=3:ultimasnoticias> Acesso em: 15 març. 2016

'REU é condenado por pornografia de vingança e compartilhamento de fotos de pedofilia'. 2015. Disponível em <<http://www.jfsp.jus.br/20151118-pedofilia/>> Acesso em: 16 març.2016

SOUSA, Elane. **'Imagens íntimas na web quadruplicam em 2 anos; mesmo com a ajuda da SaferNet ainda existem as "cifras ocultas"(ou negras)'**. 2015. Disponível em <http://lanny.jusbrasil.com.br/artigos/205845233/imagens-intimas-na-web-quadruplicam-em-2-anos-mesmo-com-a-ajuda-da-safernet-ainda-existem-as-cifras-ocultas-ou-negras?ref=topic_feed> Acesso em: 16 març. 2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, (TJDFT). **Homem é condenado a indenizar namorada por difamação e divulgação de fotos íntimas no faebook**. 2015.

Disponível em:

em:<<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/marco/homem-e-condenado-a-indenizar-namorada-por-difamacao-e-divulgacao-de-fotos-intimas-no-facebook> Acesso em: 15 jun. 2015.

VARELLA, Gabriela. '**O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade**'. 2016. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>> Acesso em: 15 març.2016

VARELLA, Gabriela; SOPRANA, Paula. '**Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente**'. 2016. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de-vinganca-crime-rapido-trauma-permanentee.html>>. Acesso em: 27 març. 2016

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade civil**. 14. ed.v.4. São Paulo: Atlas, 2014.